

EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ID: 2024.501C2600006.02.0010

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO Nº: 1771/2024

1.1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES MEDIANTE AGENDAMENTO PARA ATENDER AOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do dia 13/12/2024.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 13/12/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:45 horas do dia 18/12/2024.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 18/12/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 18/12/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

A licitação ocorrerá na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ID: 2024.501C2600006.02.0010

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL - CIM POLO SUL**, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, S/N. Serra, Mimoso do Sul/ES. CEP: 29400-000, e filial situada na Rua Agenor Luiz Thomé – S/N, Centro, Guaçuí/ES, inscrita sob o cnpj nº 02.722.566/0001-52, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, que abaixo subscrevem, designados pela Portaria Nº 052 - P de 19 de agosto de 2024, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço equivalentemente ao maior percentual de desconto, nos termos deste edital, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a Autoridade Competente e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://www.cimposul.es.gov.br/publicacoes/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.2 **REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES MEDIANTE AGENDAMENTO PARA ATENDER AOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto, documentação

solicitada descrita no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão CONTRATANTE (municípios consorciados) da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva aquisição.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no campo específico disponível na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pela Pregoeira, e deverá ser divulgada em sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do disposto no § único do art.164 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

3.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O fornecedor deverá fazer seu cadastro no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua **responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio responsabilidade por **eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha**, ainda que por terceiros.

4.3. O **credenciamento da proponente** junto ao provedor do sistema implica na **responsabilidade legal** da proponente ou de seu representante legal, bem como na **presunção de sua capacidade técnica** para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. As Licitantes que desejarem obter os **benefícios de preferência** concedidos às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão **declarar**, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que **cumprem com os requisitos legais**, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

4.4.1. As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e **não comprovarem os requisitos legais** para o enquadramento **serão inabilitadas** e poderão estar sujeitas às **sanções** previstas no Edital e legislação pertinente.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

5.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está **ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste Edital. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às **sanções** previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Os representantes de **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas **enquadram-se nessa(s) categoria(s)**. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da ME/EPP de utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.5. Não poderão participar deste Pregão os **licitantes e agentes públicos**:

- a) **Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos** administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que **não atendam às condições** deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) **Estrangeiros** que não tenham **representação legal no Brasil** com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- f) **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6. Os profissionais organizados sob a **forma de cooperativa** poderão participar de licitação quando incidirem em algum dos incisos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, desde que observadas as normas consignadas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

5.8. Os documentos serão **produzidos por escrito**, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, bem como os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a **moeda corrente nacional**;

5.9. O desatendimento de **exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

5.10. Toda documentação apresentada pela empresa será de sua responsabilidade, sendo assinado via sistema Declaração de Veracidade das informações apresentadas. Fica facultado ao CIM POLO SUL realizar as diligências necessárias em caso de dúvida a cerca da documentação.

5.11. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a1) Nos itens **exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**não**" **impedirá o prosseguimento** no certame;

a2) Nos itens em que a participação **não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas **produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido** previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que **está ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos;
c) Que cumpre os **requisitos para a habilitação** definidos no Edital e que a **proposta apresentada está em conformidade** com as exigências editalícias;

d) Que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos**, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de **forma independente**;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a **reserva de cargos** prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para **reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

i) Que os documentos e informações apresentados são autênticos, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, apresentados para o processo licitatório, são verdadeiros e autênticos.

j) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

5.12 A **declaração falsa** relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às **sanções** previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

6.1 . Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.1.1. **Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, segundo Art. 63, II, da Lei nº 14.133/21.**

- 6.2. O envio da proposta, neste Edital, **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a documentação de habilitação**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante, **acompanhar as operações** no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável **pelo ônus decorrente da perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. **Até a abertura** da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta o anteriormente inseridos no sistema.
- 6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de **negociação e julgamento da proposta.**
- 6.7. Os documentos que compõem a **proposta** do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados** para avaliação da Pregoeira e para acesso público, **após o encerramento do envio de lances.**
- 6.8. Os **documentos complementares** à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, **após o encerramento do envio de lances.**
- 6.9. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar **válidos no dia de abertura da sessão pública.**
- 6.10. Quando da **apreciação dos documentos para habilitação**, a pregoeira procederá ao que segue:
- 6.10.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e **não puderem ser saneados**, a pregoeira reputará o **licitante inabilitado;**
- 6.10.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, **respeitada a ordem de classificação** do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim, sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
- 6.11. Os licitantes remanescentes ficam **obrigados a atender à convocação e a assinar a ARP/Contrato** no prazo fixado pela Administração 05 (**cinco**) dias úteis contados da convocação para assinatura da Ata), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às

penalidades cabíveis no caso de recusa.

6.12. Os documentos apresentados pelo licitante que forem **emitidos pela internet terão sua validade verificada pela pregoeira** no momento da habilitação, quando necessário.

6.13. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pela pregoeira, não inferior a **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

6.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.15. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16. Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o **desatendimento de exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Valor unitário e total** para cada item, em moeda corrente nacional;
- b) **Marca** de cada item ofertado, quando houver;
- c) **Modelo** de cada item ofertado, quando houver;
- d) **Descrição detalhada do objeto/serviço**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam a Contratada**.

7.3. Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/execução dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão** ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de **validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação

8. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em **sessão pública, por meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, **desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14133/2021. Também será desclassificada a **proposta que identifique o licitante**.

8.3. A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário**, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema **ordenará automaticamente** as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre a pregoeira e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. **O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO LOTE.**

8.9. Os licitantes poderão **oferecer lances sucessivos**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (DEZ) reais.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o prazo de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.15. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance **serão consideradas empatadas com a primeira colocada**.

8.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada **desista ou não se manifeste** no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Quando houver propostas beneficiadas com as **margens de preferência** em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que **só poderá haver empate entre propostas iguais** (não seguidas de lances), ou entre **lances finais da fase fechada** do modo de disputa aberto e fechado.

8.20. Em caso de **empate entre duas ou mais propostas**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.20.1. **disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.2. avaliação do **desempenho contratual** prévio dos licitantes;

8.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.4. desenvolvimento pelo licitante de **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.21. Persistindo o empate, será **assegurada preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.1. empresas **estabelecidas no território do Estado** ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2. empresas **brasileiras**;

8.21.3. empresas que **invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia** no País;

8.21.4. empresas que **comprovem a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.22.1. A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** e no prazo máximo estipulado pela Pregoeira, **envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.2. Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, o **prazo de negociação poderá ser reduzido**.

8.23. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a **fase de aceitação e julgamento da proposta.**

9. DO EMPATE

9.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 9.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 10 e seguintes;

9.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

9.1.7. O disposto nos subitens 9.1.1 a 9.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Se a pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances

em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Sorteio.

9.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira **examinará a proposta** classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto e à compatibilidade do preço** em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver **vício insanável**; que **não obedecer às especificações técnicas** pormenorizadas no edital ou apresentarem **desconformidade com exigências** do ato convocatório.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem **diligências** para aferir a **exequibilidade e a legalidade** das propostas, devendo apresentar as **provas ou os indícios** que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública **somente poderá ser reiniciada mediante aviso da Pregoeira no chat**.

10.5. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pela pregoeira, **sob pena de não aceitação da proposta**.

10.5.1. O prazo estabelecido **poderá ser prorrogado** pela Pregoeira, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as **características do objeto ofertado**, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira **examinará a proposta ou lance subsequente**, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, a pregoeira **suspenderá a sessão**, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de **negociar a obtenção de melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja **obtido preço melhor**.

10.8.2. A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira **verificará a habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará **eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à **existência de sanção** que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** ([ceiscadastro.cgu](http://ceiscadastro.cgu.gov.br)). e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP** (portaldatransparencia.gov.br).

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

c) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (contas.tcu.gov.br).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a **existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o gestor diligencia para **verificar se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos **vínculos societários, linhas de fornecimento similares**, dentre outros.

11.2.3. O licitante será convocado para **manifestação previamente** à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, a pregoeira **reputará o licitante inabilitado**, por falta de condição de participação.

11.3.1. No caso de inabilitação, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do **empate ficto**, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a **habilitação dos licitantes será verificada** por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.4.1. É dever do licitante **atualizar previamente as comprovações** constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.4.2. O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação do licitante**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.5. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver **dúvida em relação à integridade** do documento digital.

12. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de **microempreendedor individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações** ou da consolidação respectiva.

13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de **regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos

Tributos Municipais,
emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

b) Balanços do últimos 02 (dois) anos exercícios sociais já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas pertinentes aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio

líquido de 5% do valor estimado da contratação.

e) Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado da Licitante.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Qualificação Técnica Operacional:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, em papel timbrado, indicando o contato e o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos, comprovando o fornecimento objeto similares aos pleiteados neste procedimento.

b) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

c) Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:

c.1) Carteira de Identidade;

c.2) CPF;

c.3) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM).

d) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado e compatível ao objeto contratado, emitido no site <http://cnes.datasus.gov.br/>.

e) O licitante deve apresentar certificado válido de S-RES da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde no nível de garantia de segurança NSG2 para as seguintes categorias: Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) na modalidade consultório individual (maturidade 01) ou superior; Telessaúde/Teleconsulta na modalidade teleconsulta (maturidade 01) ou superior.

15.2. Qualificação Técnica Profissional:

a) A qualificação técnica profissional deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ata/Contrato, conforme se segue:

a.1) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, demonstrando

compatibilidade com o objeto desta contratação dos médicos;

a.2) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM);

a.3) Diplomas e certificados atestando a especialização;

a.4) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação;

a.5) Relação de profissionais que compõem a equipe. (ANEXO III)

16. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

a) Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do campo próprio do Sistema.

b) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

c) As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 60 (sessenta).

d) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via sistema, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

e) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

f) No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

h) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

i) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A **proposta final** do licitante que for declarado vencedor será transmitida por meio do sistema eletrônico dentro do prazo determinado pela pregoeira, não inferior a **02 (duas) horas** a partir da solicitação, que poderá ser **prorrogado ou reduzido** a critério deste último. Além disso, a mesma deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do **banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) Fornecer catálogo do produto ofertado, onde **possam ser comprovadas as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência**. Na falta/omissão de alguma especificação poderá ser diligenciado pela Pregoeira.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e **será levada em consideração** no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, **vinculam a Contratada**.

12.4 Os preços devem ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5 Ocorrendo **divergência** entre os **preços unitários** e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de **divergência** entre os valores numéricos e os **valores expressos por extenso**, prevalecerão estes últimos.

12.6 A oferta deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

12.7 A proposta deverá **obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares **estarão disponíveis na internet**, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO.

13.2. O sistema aceitará a intenção do licitante, inicialmente, nos **10 (DEZ) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

13.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

13.5 O recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em **outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O recurso/contrarrazões será(ão) analisado(s) pela Pregoeira, o qual **formalizará decisão administrativa**.

13.6.1 Havendo **dúvida jurídica** formalizada por esse, com indicação expressa do artigo legal que suscitou a dúvida, o processo poderá ser remetido à assessoria jurídica, que se limitará a analisar a aplicabilidade do dispositivo legal mencionado.

13.7 Da mesma forma, havendo **dúvida quanto aos requisitos técnicos**, e desde que motivado pela Pregoeira, poderá ser encaminhado ao setor requisitante para juntada de informações.

- 13.8 A decisão final do recurso/contrarrazões será formalizada pela Pregoeira.
- 13.9 O acolhimento do recurso **invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.**
- 13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA GARANTIA/VALIDADE DOS SERVIÇOS

- 14.1. A garantia dos serviços será por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo, a contar de sua assinatura.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS/SERVIÇOS

- 15.1. Não será exigida garantia contratual.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 16.1. Os preços, inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à **anulação de atos anteriores** à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver **erro na aceitação do preço melhor classificado** ou quando o licitante declarado vencedor **não assinar o contrato**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- c) Não apresentação das amostras, conforme solicitado.
- 17.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 17.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, **sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório **será encaminhado à autoridade superior**, que poderá, nos termos do art.71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;
- b) **Revogar** a licitação por motivo de **conveniência e oportunidade**;
- c) Proceder à **anulação da licitação**, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) **Homologar** a licitação.

18.2 Ao **pronunciar a nulidade**, a autoridade indicará expressamente os **atos com vícios insanáveis**, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração deresponsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado**.

18.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados**.

19. DO TERMO DE CONTRATO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora receberá, via e-mail ou

convocação, o termo de contrato/ARP ou documento equivalente.

19.2. O contrato/ARP a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta de Contrato e ARP deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

19.3. O prazo máximo para assinatura e entrega/postagem do termo de contrato/ARP é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do contrato, ou instrumento equivalente via e-mail ou da convocação.

19.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato/ARP acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Contratos.

19.3.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato/ARP o setor de contratos poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.3.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato/ARP aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

19.4. Por ocasião da assinatura do contrato/ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.5. O prazo de vigência do contrato/ARP será de 12 (doze) meses, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato/ata de registro de preços, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

19.7. É permitido a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão, desde que previamente comunicado.

19.8. O objeto da licitação deverá ser entregue/executado, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência anexo ao Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato ou instrumento equivalente.

19.9. A ARP não obriga o CIM POLO SUL e os entes participantes a celebrar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

19.10. O DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pelo CIM POLO SUL e/ou entes consorciados, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CIM POLO SU e seus consorciados.

19.11. É obrigação da empresa detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO manter seus cadastros

20. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

e contatos atualizados junto ao órgão gerenciador da ARP sob pena de perda da ARP sem prejuízos de demais cominações legais por prejuízos causados.

20.1. Compreende-se o serviço de TELEMEDICINA como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, vale dizer a operacionalização das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

20.2. As delimitações do serviço de TELEMEDICINA a ser contratado ficam condicionadas às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas.

20.3. O atendimento de que trata o art. 1º deverá ser efetuado diretamente entre os profissionais de saúde e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações, sendo realizado de forma sincrônica, ou seja, em tempo real.

20.4. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado.

A teleconsultamédica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e serviços de Telesaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022), tendo como características e requisitos mínimos:

- a) ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.
- b) o(s) ambiente(s) de teleconsulta dispor de no mínimo, um computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e caixas de som.
- c) arquitetura para Saúde e uso em área externa com acessibilidade, em dimensões que permitam a entrada e permanência de pelo menos duas pessoas, considerando a necessidade de ingresso de profissional de saúde ou de acompanhante quando for o caso.
- d) instalações elétricas com iluminação adequada, pontos de tomada e de rede, assentos e ventilação.
- e) o acesso dos pacientes se dará através das Unidades Básicas de Saúde com consulta presencial, bem como que as Unidades de Saúde tenham um técnico em saúde disponível para o acompanhamento do paciente atendido através do Sistema de Telemedicina;
- f) Contará com apoio administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está

realizando a consulta para si agendada; envio prévio ao médico especialista de exames já realizados pelo paciente e da guia de encaminhamento pelo sistema; inclusão do relatório da teleconsulta no prontuário municipal do paciente; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos;

g) Contará com o técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex:glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta– todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada;

20.5. O ambiente virtual será disponibilizado pela empresa CONTRATADA através de plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção.

20.6. As Teleconsultas deverão ser praticadas por profissionais de saúde devidamente inscritos e regulares nos respectivos conselhos de fiscalização de exercício profissional seguindo os preceitos da Resolução CRM/ES Nº 229/2010;

20.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar as plataformas digitais (SOFTWARE E APLICATIVOS) para execução dos serviços, cujo responsável técnico seja inscrito no respectivo conselho profissional;

20.8. A CONTRATADA deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não- maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes; bem como:

- a) observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;
- b) observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;
- c) garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;
- d) seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial;

20.9. A CONTRATADA deve disponibilizar banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

20.10. No atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação o sistema de TELEMEDICINA deverá possibilitar o registro em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

- a) dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

- b) data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
- c) número de inscrição no respectivo conselho profissional.

8.11. A CONTRATADA deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por TELEMEDICINA com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

- a) identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- b) identificação e dados do paciente;
- c) registro de data e hora;
- d) duração do atestado;
- e) assinatura eletrônica qualificada.

20.11. Quanto a prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35§ 3º da referida Lei.

20.12. A contratação de Telemedicina deverá contemplar pelo menos um médico clínico geral, em regime de plantão para atendimento e, ainda, profissionais habilitados nas seguintes especialidades, para agendamentos, após a consulta com o médico clínico: 1. Alergologia; 2. Cardiologia; 3. Dermatologia; 4. Endocrinologia; 5. Fonoaudiologia; 6. Gastroenterologia; 7. Geriatria; 8. Hematologia; 9. Nefrologia; 10. Neurologia; 10. Neuropediatria; 12. Ortopedia; 13. Nutrologia; 14. Pneumologia; 15. Psiquiatria; 16. Psicologia; 17. Reumatologia; 18. Nutricionista; 19. Infectologista; 20. Otorrinolaringologia; 21. Pediatria; e 22. Urologia.

20.13. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

20.14. É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

20.15. DOS EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS;

20.15.1. Os equipamentos utilizados para a prestação de serviços serão locados por cada município consorciado e pago de forma mensal, e deverá seguir rigorosamente os requisitos listados no item 5.1 do Termo de Referência anexo I deste edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Sujeitar-se-á a contratada a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento/execução do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta de Contrato anexo ao Edital.

22.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à **inexecução parcial ou total** do contrato;
- b) **Deixar de entregar os documentos** exigidos no certame;
- c) **Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) **Não assinar o termo de contrato** ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o **retardamento da execução ou entrega do objeto** da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar **declaração ou documentação falsa**;
- g) **Fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo **inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar **atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, **sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal**, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 A penalidade de multa pode ser **aplicada cumulativamente** com as demais sanções.

22.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de **05 (cinco) dias** encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

22.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo (Amunes), sítio eletrônico <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22.6 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o **mais alto padrão de ética** durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

23.3 A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação**.

23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em **favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 Os licitantes **assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração**.

23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais **não importará o afastamento do licitante**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8 O licitante é o responsável pela **fidelidade e legitimidade das informações prestadas** e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8.1 A **falsidade de qualquer documento** apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a **imediata desclassificação do proponente** que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a **rescisão do contrato** ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.9 Em caso de **divergência** entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Consórcio poderá **revogar este Pregão** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou **anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.11 O foro da cidade de Mimoso do Sul/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

23.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeira, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas;

23.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página <https://www.cimpolosul.es.gov.br/publicacoes/>.

23.14 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Sala do Setor de Compras Compartilhadas e Contratações do CIM Polo Sul, sito a Rua Maria Josefina de Resende, nº 928, centro, tel.: (28) 99950-3691.

23.15. Integram o presente edital:

Anexo I - Termo de Referência;

anexo II - Modelo de Proposta;

anexo III - Quadro 01 - Relação de profissionais que compõem a equipe da telemedicina;

Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo V - Minuta de Contrato.

Anexo VI - planilha de média de preços.



"Unidos somos mais fortes, juntos vamos mais longe!"

Mimoso do Sul/ES, 02 de dezembro de 2024

Vanessa Marques Ribeiro
Pregoeira Oficial CIM POLO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROCESSO Nº 1771/2024

INFORMAÇÕES DO SETOR SOLICITANTE

Diretora Executiva Consórcio Público Região Polo Sul - CIM Polo Sul
Rua Maria Josefina de Resende, s/n, Serra, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000.

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.1. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?

(X) Sim. Documento

() Não.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES MEDIANTE AGENDAMENTO PARA ATENDER AOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O **CIM POLO SUL** é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Rateio, atuando de forma multifinalitária, tendo por objetivos: promover o desenvolvimento regional, defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos nos municípios da sua área de atuação, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do Território do Norte de Minas, conforme artigo 3º do Estatuto, respeitando os limites constitucionais e legais, exercendo diversas competências a fim de cumprir os seus objetivos descritos no artigo 4º, atuando em diversas áreas, dentre elas, a Saúde.

3.2. Com a demanda reprimida se tornando cada vez mais presente no serviço de saúde pública, identificado pelo reduzido acesso à assistência e baixa resolutividade, podemos afirmar que o atendimento ao dispositivo do artigo 196 da Constituição Federal :“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

proteção e recuperação”, por si só justifica a aplicação dos serviços de TELEMEDICINA.

3.3. Um dos maiores desafios para o Sistema Único de Saúde no Brasil é a garantia do acesso a população a integralidade da assistência, compreender as carências existente por consultas especializadas, frente a alta demanda identificadas nos Municípios de abrangência deste consórcio. Por outro lado, destacamos também a escassa disponibilidade de profissionais médicos especialistas para a oferta de serviço, insuficiente para atender a demanda assistencial reclamada pelos municípios.

3.4. O Consórcio para cumprir seu papel de fomentar as políticas públicas junto aos municípios consorciados, e em parceria na melhoria a assistência à saúde destes municípios, que contam com carência de médicos e especialidades, buscou no serviço da TELEMEDICINA, que é prestação remota de serviços de saúde através da utilização de recursos tecnológicos e de telecomunicações para a troca de informações nos diferentes níveis de atenção à saúde, entre profissionais de saúde, entre médicos e pacientes, facilitando os diagnósticos e tratamentos, a solução para o pronto atendimento e acabar com a demanda reprimida de consultas de especialidades.

3.5. O serviço da TELEMEDICINA nos municípios além do amplo atendimento na saúde, pode trazer benefícios relevantes com a economia de recursos, reduzindo o custo de locomoção de pacientes, diárias de motoristas, manutenção de veículos, combustíveis entre outros custos, que são gastos no transporte de pacientes as cidades para atendimentos médicos que poderão ser solucionados com o atendimento online através do serviço de telemedicina.

3.6. Considerando que as teleconsultas de pronto atendimento com médicos clínico geral e especialistas através do processo de agendamento, de forma rápida e eficaz, otimizam as perspectivas de uma assistência integral e ampliada, contribuindo para melhor qualidade de vida do usuário, especialmente pela redução dos deslocamentos e tempo de espera.

3.7. Considerando ainda, a possibilidade constitucional da evolução do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da execução terceirizada conforme prevê o art. 197 da Constituição Federal “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”; Por fim, vale mencionar que a Lei Federal nº: 14.510/2022 autoriza e regulamenta o serviço de TELEMEDICINA. Da mesma forma, a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº: 2314/2022. Por sua vez a Portaria GM/MS nº: 1348/2022 regulamenta a TELEMEDICINA no âmbito do SUS.

3.8. Conclui-se, assim, que a integração entre as unidades de saúde para realização dos processos de consultas, via plataforma de assistência com ênfase em TELEMEDICINA, configurada em eficiente ferramenta para o exercício dos profissionais na área da saúde, que propicia seguro acesso ao paciente em alternativas de atendimento com qualidade.

3.9. Portanto, com o serviço da TELEMEDICINA os municípios tendem a ganhar pois já vem sendo usado no mundo todo, sendo moderno, seguro e legalizado, estando totalmente de acordo com as normas médicas através de sigilo profissional, guarda e proteção de dados dos atendimentos realizados, e respeitando a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de dados).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1. Deverão ser rigorosamente atendidas, as especificações constantes e assim descrita:

(LOTE ÚNICO) GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
4.1	Alergologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	1250
4.2	Cardiologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	3000
4.3	Dermatologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	750
4.4	Endocrinologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	2000
4.5	Fonoaudiologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	1250
4.6	Gastroenterologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	1000
4.7	Geriatrics por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	2000
4.8	Hematologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	1000
4.9	Nefrologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	750
4.0	Neurologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	3750
4.11	NeuroPediatria por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	3750
4.12	Ortopedia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	2500
4.13	Nutrologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	1000
4.14	Pneumologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	2000
4.15	Psiquiatria por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	3750
4.16	Psicologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	2000
4.17	Reumatologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	1250
4.18	Nutricionista por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	1250
4.19	Infectologista por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	1000
4.20	Otorrinolaringologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	1250

4.21	Pediatria por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	1000
4.22	Urologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1	1250
4.23	Médico Clínico Geral	Por Plantão de 4 horas	1	6000
4.24	LOCAÇÃO DE TOTEM DE ATENDIMENTO (PAGAMENTO MENSAL)	UNIDADE	1	2.400

4.1. ALERGISTA – ESPECIALIDADE ALERGOLOGIA

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade de Alergologia, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**.

4.2. CARDIOLOGISTA – ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade de Cardiologia, realizar as atribuições de médico no que se refere ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas.

4.3. DERMATOLOGISTA – ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao diagnóstico e tratamento de afecções de pele e anexos, realizando intervenções clínicas, ambulatoriais e cirúrgicas.

4.4. ENDOCRINOLOGISTA - ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao diagnóstico e tratamento e acompanhamento de problemas relacionados a disfunção sexual, alterações no crescimento, diabetes, hipertensão, doenças da tireoide, problemas ósseos e problemas hormonais diversos.

4.5. FONOAUDIOLOGIA - ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional (is) médico(os) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m)

pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, realizar avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.

4.6. GASTROENTEROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas, ambulatoriais e cirúrgicas.

4.7. GERIATRIA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas e ambulatoriais no que se refere a saúde e bem estar do idoso.

4.8. HEMATOLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas, ambulatoriais; tratar e realizar acompanhamento de pacientes; realizar exames dentro da sua especialidade; implementar ações para promoção da saúde e difundir conhecimentos da área médica.

4.9. INFECTOLOGISTA – ESPECIALIDADE INFECTOLOGIA

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde.

4.10. OTORRINARINGOLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m)

pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao diagnóstico e tratamento dos problemas de ouvido, nariz e garganta.

4.11. NEFROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirúrgicas e promoção da saúde.

4.12. NEUROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirúrgicas e promoção da saúde.

4.13. NEUROPEDIATRIA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirúrgicas e promoção da saúde.

4.14. NUTROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde, no que se refere as doenças e distúrbios nutricionais, como diabetes, hipertensão ou obesidade. Identificar maus hábitos alimentares ou de vida, orientando o paciente sobre a relação deles com o seu estado de saúde. Incentivar o paciente a fazer um acompanhamento periódico do seu estado nutricional garantindo o tratamento adequado

4.15. ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA – ESPECIALIDADE ORTOPEDIA

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos

municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde, no que se refere as doenças e disfunções ortopédicas.

4.16. PEDIATRIA – ESPECIALIDADE PEDIATRIA

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para dar assistência qualificada e humanizada à criança e/ou ao adolescente, oriundos dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, assim como aquelas já descritas para a função médica.

4.17. PNEUMOLOGISTA – ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao tratamento de doenças pulmonares e respiratórias, incluindo intervenções de possíveis indicações de cirurgias torácica, clinicar, medicar e acompanhar o paciente dentro da sua especialidade. Ainda emitir diagnóstico médico.

4.18. PSIQUIATRA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao tratamento dos modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa, assim como diagnóstico, acompanhamento, tratamento e promoção da saúde e do bem estar.

4.19. PSICOLOGIA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere a diagnosticar, prevenir e tratar doenças mentais distúrbios emocionais e de personalidade. Estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos indivíduos, grupos e instituições, elucidando conflitos durante tratamento.

4.20. REUMATOLOGIA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos

municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao tratamento de doenças do tecido conjuntivo, articulações e doenças autoimunes.

4.21. NUTRICIONISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere a atuar na prevenção, promoção e recuperação da saúde humana, planejando, executando e avaliando ações baseadas nos conhecimentos da ciência da nutrição e alimentação.

4.22. URULOGIA - ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere ao tratamento clínico dos problemas do sistema urinário e do sistema reprodutor masculino e feminino, tratamento cirúrgico e possíveis realizações de exames quando necessário.

4.23. CLÍNICO GERAL

a) Atribuições: A empresa CONTRATADA deverá fornecer profissional(is) médico(s) que seja(m) capaz(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito de Clínico Geral, e, que esteja(m) pronto(s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**, no que se refere a cuidados de atenção primária, exames de rotina e prevenção de doenças, e encaminhamentos para especialistas quando necessário.

5. EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Totens, equipamentos multidagnósticos e cabines de atendimento.

5.1.1. Serviços de Gestão e Segurança:

5.1.1.1. Aplicação de sistema de segurança, permitindo a instalação, atualização e remoção de Softwares do cliente remotamente.

5.1.1.2. Rastreamento, Monitoramento e Bloqueio dos aparelhos, via Web, com acesso pelo usuário. O bloqueio pode impossibilitar o boot, a carga do sistema ou o uso do sistema operacional.

5.1.1.3. Implementação de captura periódica sequenciada e armazenamento das coordenadas geodésicas com respectivo horário e desenho da rota utilizada a partir do ponto inicial até o final com armazenamento diário dos últimos 3(três) meses, possibilitando recuperação e visualização em mapa de qualquer data do período.

5.1.1.4. Apagar dados dos equipamentos remotamente quando necessário.

5.1.1.5. Configuração de equipamentos para limitar instalação de aplicativos não autorizados e, quando necessário, efetuar desinstalação de software não autorizado.

5.1.1.6. Gerenciamento remoto de configurações dos equipamentos (utilização de senha, configuração de e-mail, instalação de VPN, etc).

5.1.1.7. Sistema de Acesso com senha para início de utilização do equipamento por pessoas autorizadas e bloqueio após inatividade.

5.1.1.8. Permitir controle de utilização do equipamento durante os dias da semana e bloqueio nos finais de semana.

5.1.2. Suporte técnico:

5.1.2.1. Suporte técnico remoto com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bloqueio/desbloqueio de equipamentos, instalações/desinstalações remotas e emergenciais.

5.1.2.2. Suporte técnico presencial para manutenções em equipamentos e resoluções de pendências/problemas não possíveis de serem resolvidos remotamente.

5.1.2.3. Atendimento de suporte via Call Center em horário comercial com a utilização de Sistema para abertura e controle de chamados.

5.1.2.4. Equipe de Sala de comando no local da Contratante com Gerente de Projeto, time operacional e suporte N1 para instalações.

5.1.2.5. Time técnico capacitado.

5.1.2.6. Ferramenta de monitoração e rastreamento própria e suporte remoto com ferramenta da Contratante.

5.1.2.7. Manutenção técnica on-site.

5.1.2.8. Relatórios gerenciais.

5.1.2.9. 90% dos chamados resolvidos em até 8 horas.

5.1.2.10. Reposição em até 48 horas de totem furtado/inoperante.

5.1.2.11. Serviço de atendimento digital (CHAT): 90% dos acionamentos, derivados ao canal de atendimento humano, atendidos no SLA de até 15 minutos.

5.1.3. Manutenção Técnica:

5.1.3.1. Atendimento técnico aos equipamentos, durante o período da locação, será prestado pela

Central de Atendimento (NOC), que pode ser acionado por telefone ou através de abertura de chamados via Web ou Chat, nas condições descritas abaixo.

5.1.3.2. A manutenção dos equipamentos contempla o fornecimento de partes e peças, na modalidade on site pelo período de vigência do contrato.

5.1.3.3. Compõem as atividades da manutenção técnica, dentre outras, as seguintes:

5.1.3.4. Avaliar o incidente.

5.1.3.5. Atualizar o Status do incidente e seu histórico.

5.1.3.6. Informar a central do encerramento do chamado.

5.1.3.7. Rever os incidentes repetidos (erros conhecidos), problemas, soluções, planejamento de mudanças e base de conhecimento.

5.1.3.8. Buscar soluções.

5.1.3.9. Registrar no Sistema de Gerenciamento de Chamados todos os procedimentos realizados;

5.1.3.10. Monitorar detalhes dos incidentes.

5.1.3.11. Investigar e diagnosticar os incidentes.

5.1.3.12. Quando identificado problema causado por mau uso do equipamento, será gerada uma cobrança considerando as despesas com o reparo e logística. Em caso de perda total, será cobrado o valor residual da depreciação do equipamento, (se não tivermos a opção de seguro contratada).

5.1.4. Logística:

5.1.4.1 Logística de entrega inicial e retirada no final do contrato dos equipamentos em todo o território nacional.

5.1.4.2 Logística para Manutenção de equipamentos - entrega e retirada dos equipamentos.

5.1.5. Reparos / Substituições:

5.1.5.1. Fornecimento de orçamentos para aprovação quando de manutenções fora da garantia.

5.1.5.2. Custos com manutenções aprovadas fora da garantia com relatórios e faturamentos mensais.

5.1.6. Gestão:

5.1.6.1. Geração de relatórios gerenciais (quantidade de equipamentos ligados e desligados, versão do sistema operacional, aplicativos instalados, número do SIM Card, número de série, etc).

5.1.6.2. Mapa de visualização das atividades por dia (ex.: Localização de equipamentos, roteirização

do trajeto realizado, etc).

5.1.7. Conectividade:

5.1.7.1. Plano de dados (Tecnologia 4G-LTE) com franquia necessária para atendimento total dos serviços prestados, sem redução de velocidade.

5.2. Sistema de gestão e monitoramento de linhas e Bilhetagem de Dados com acesso multiusuário.

5.2.1. Níveis de Serviços:

5.2.1.1. Serviço de suporte: 90% dos chamados resolvidos em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir do primeiro atendimento.

5.2.1.2. Serviço de atendimento telefônico: 90% das ligações atendidas em até 60 (sessenta) segundos. A relação de chamados, tempos de atendimento serão reportadas mensalmente até o 5o dia útil subsequente, como parte do "Book mensal de Serviços".

5.2.1.3. Fornecer toda mão-de-obra especializada e supervisão administrativa, a fim de executar os serviços de modo completo e dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

5.3. Locação de Totem (conforme modelo sugerido, estrutura de aço, pintura automotiva, base adesivada atendendo a identidade visual do Município).

5.3.1. Tablet - 4g (vide item 18.4 – Especificações Técnicas Gerais).

5.3.2. Capa e película instaladas.

5.3.3. Conectividade com franquia necessária para atendimento total dos serviços prestados, sem redução de velocidade.

5.3.4. MDM, CMMS, Mobile Status.

5.3.5. Atendimento por equipe técnica N1 em Call Center dedicado (NOC SP).

5.3.6. Suporte técnico remoto com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bloqueio/desbloqueio de equipamentos, instalações/desinstalações remotas e emergenciais.

5.3.7. Suporte técnico presencial para manutenções em equipamentos e resoluções de pendências/problemas não possíveis de serem resolvidos remotamente.

5.3.8. Sistema de abertura de chamados.

5.3.9. Garantia: Durante todo o contrato.

5.3.10. Manutenção e reparo em garantia / contrato.

5.3.11. Logística de entrega em todo Brasil.

5.3.12. Manutenção Técnica:

5.3.12.1. O atendimento técnico aos equipamentos, será prestado pela Central de Atendimento (NOC) da CONTRATADA, que pode ser acionado por telefone ou através de abertura de chamados via Web, nas condições descritas abaixo.

5.3.12.2. Compõem as atividades da manutenção técnica, dentre outras, as seguintes:

5.3.12.2.1. Avaliar o incidente.

5.3.12.2.2. Atualizar o Status do incidente e seu histórico.

5.3.12.2.3. Informar a CENTRAL do encerramento do chamado.

5.3.12.2.4. Rever os incidentes repetidos (erros conhecidos), problemas, soluções, planejamento de mudanças e base de conhecimento.

5.3.12.2.5. Buscar soluções.

5.3.12.2.6. Registrar no Sistema de Gerenciamento de Chamados todos os procedimentos realizados.

5.3.12.2.7. Monitorar detalhes dos incidentes.

5.3.12.2.8. Investigar e diagnosticar os incidentes.

5.4. Especificações Técnicas Gerais

5.4.1. Todos os equipamentos devem apresentar as características abaixo ou semelhantes:

5.4.1.1. Gerais:

- Sistema operacional Android 9.0 ou superior
- Tela de no mínimo 7" e no máximo 9"
- Processador Octa Core 1.7 Ghz ou superior
- Resolução da tela de 1340 x 800 (WXGA+) ou superior
- Tecnologia de tela TFT
- Câmera digital 8.0 MP com resolução de 1920x1080 ou superior e autofocus
- Memória RAM de 3Gb ou superior
- Memória total interna de 32Gb ou superior
- Bluetooth v.5.0 ou superior

- Chip de dados com tecnologia M2M ou GPRS ou superior
- Acesso à internet via Tecnologia de transmissão/recepção de dados banda larga 4G ou superior pela TIM, CLARO, OI E/OU VIVO (operadora de acordo com a cobertura)
- Bateria de Ions de lítio de 5000mAh ou superior
- Conexão de Rede sem fio Wi-Fi
- Localização GPS
- Versão de USB 2.0 ou superior

5.4.1.2 Conectividade

5.4.1.2.1. Tecnologia 4G

- Padrão LTE.
- Compatível com as frequências utilizadas no Brasil.
- Recurso de fallback automático para 3G.

5.4.1.2.2. Tecnologia 3G

- Padrão WCDMA / HSPA+.
- Compatível com as frequências 850,1900 e 2100 MHz (mínimo).
- Plano de dados com franquia necessária para atendimento total dos serviços prestados, sem redução de velocidade e tecnologia M2M, GPRS ou LTE.
- COMPATIBILIDADE EM 4G E 3G
- Compatível com operadoras, incluindo:
 - CLARO
 - OI
 - VIVO
 - TIM SIM CARD

5.4.1.2.3. Conector interno para SIM Card em um dos seguintes padrões:

- SIM Card;
- Mini SIM Card;

- Micro SIM Card;
- Nano SIM Card;

5.4.1.2.4. WI-FI

- Antena interna integrada, padrão IEEE 802.11 versões b/g/n (mínimo), compatível com a frequência de 2,4GHz.
- BLUETOOTH
- Interno, versão 4.0 ou mais recente.

5.4.1.2.5. ACESSÓRIOS

- Cabo USB 2.0 (ou superior) para conexão com computador, compatível com a porta USB do equipamento fornecido.
- Carregador de bateria compatível, tensão de entrada 110/220v automática.
- Película protetora contra riscos (já devidamente aplicada na tela do dispositivo).
- Estojo ou capa protetora para o Tablet, se for o caso.

5.4.1.2.6. MANUAIS

- Guias e manuais de uso no idioma Português do Brasil, em impressão original.
- Guia completo em formato eletrônico, do tipo PDF ou similar, permitindo visualização no próprio equipamento.

5.4.2 Garantia e Suporte

5.4.2.1. O período de garantia será contado a partir da data da emissão do "termo de aceite" dos equipamentos, não podendo ser inferior a 01 (Um) ano, no local de instalação (on site).

5.4.2.2. A garantia e a assistência técnica serão prestadas pela rede de empresas credenciadas ou pelo próprio fabricante, com e sob a responsabilidade da empresa contratada. Caso a empresa proponente ofereça prazo de garantia superior ao exigido no item acima, deverá indicá-lo na proposta.

5.4.2.3. A garantia e o suporte técnico abrangem a atualização continuada do firmware, e a resolução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo equipamento adquirido, sendo a contratada responsável pelo respectivo reparo e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos equipamentos por parte do contratante.

5.4.2.4. Na necessidade de retirada do equipamento, a contratada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, deverá providenciar o conserto do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do produto defeituoso, sendo considerada, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário do mesmo.

5.4.2.5. Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento. Em caso de descontinuidade de sua fabricação ou a indisponibilidade para a sua aquisição no mercado nacional e internacional, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do contratante, componentes, peças e materiais reconicionados ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis em termos de qualidade e características técnicas com os existentes.

5.4.2.6. A contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte e alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

5.4.2.7. A empresa indicada para a prestação dos serviços de garantia deverá fornecer relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo o serviço prestado e as eventuais peças substituídas, com todas as informações solicitadas pelo contratante.

5.4.2.8. Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware e/ou firmware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "Drivers", a contratada deverá providenciar a correção do problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 10 (dez) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

5.4.2.9. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

5.5. Modelo de TOTEM: Modelo de conector de rede a ser utilizado nos totens, para conexão de rede via RJ45.

5.5.1. Console de telemedicina: deverá ser composto por equipamento funcional de atendimento a auxiliar o médico para atendimento online (telemedicina) - O sistema deve permitir que o profissional habilitado possa fazer diversos checkups junto ao paciente, ou fazer um vídeo consulta médica que será guiado por um profissional que estará de forma presencial com o paciente, que utilizará o dispositivo para fazer os procedimentos e chegar a um diagnóstico. Composto pelos instrumentos médicos: Sensor infravermelho de temperatura, Estetoscópio, Dermatoscópio, Pulsioxímetro, Otoscópio, Tensiômetro, Eletrocardiógrafo digital, Glucômetro e câmera móvel HD. O sistema deve ser capaz de enviar as imagens Dimensões solicitadas:

- 89 x 65 x 28 (centímetros).
- Alimentação elétrica 110 V - 220 V AC.
- Conectividade Ethernet / WI FI 802.11 b/g/n / 4G.
- Som integrado - Áudio / Voz para teleconferências.
- Display LCD 19" Touch.
- Portas disponíveis - Multi porta USB t HDMI para Dispositivos Periféricos.

5.6. Requisitos e características

5.6.1 Requisitos Gerais:

Requisitos funcionais	Requisito : Identificação de Estabelecimento de Saúde
Identificação do estabelecimento de saúde	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>a) O S-RES deve identificar univocamente e registrar o estabelecimento onde está sendo realizada a atenção à saúde específica.</p> <p>b) O cadastro do estabelecimento deve permitir o registro de minimamente os seguintes dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); • Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); • Tipo de estabelecimento de saúde (por exemplo, consultório médico, Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento); • Endereço completo do estabelecimento; • Telefone; • e-mail; • Identificação do responsável técnico pelo estabelecimento (vinculado com seu cadastro de profissional).

<p>Duplicidade de cadastros de estabelecimentos de saúde</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>O S-RES deve possuir um mecanismo de validação que emita uma mensagem ao usuário e impeça a continuidade do registro em casos de duplicação de cadastro de estabelecimento de saúde. A validação deve ser realizada pelo menos para o número do CNES e número do CNPJ.</p>
--	--

<p align="center">Requisito : Identificação de Profissionais da Organização</p>	
<p>Identificação dos profissionais da organização</p>	<p>a) O S-RES deve permitir o cadastro de profissionais da organização permitindo registrar minimamente os seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • nome; • nome social/apelido; • nome da mãe, permitindo indicação de mãe desconhecida de forma estruturada; • sexo; • gênero; • data de nascimento; • raça/cor (branca, preta, parda, amarela, indígena e "sem informação"); • nacionalidade; • município de nascimento e UF; • data de naturalização (para estrangeiros); • país de nascimento (para estrangeiros); • número do passaporte, país emissor, data de emissão e data de validade (para estrangeiros); • e-mail principal; • tipo de telefone, DDD e número de telefone; • endereço completo: tipo de logradouro, nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, Unidade Federativa, país e CEP; • número do CPF; • número de identidade – complemento, UF, órgão e data de emissão; • número do Cartão Nacional de Saúde (CNS); • conselho profissional e respectivo número de registro

	<p>e Unidade Federativa;</p> <ul style="list-style-type: none"> • código e descrição CBO. <p>Nota: Os campos apresentados acima devem estar presentes no formulário, mas não necessariamente de preenchimento obrigatório.</p>
<p>Duplicidade de cadastros de profissionais</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>O S-RES deve possuir um mecanismo de validação que emita uma mensagem de aviso ao usuário e impeça a continuidade do registro em caso de duplicidade de cadastro de profissional. A validação deve ser realizada pelo menos para o número do CPF e conselho profissional.</p>
<p>Requisito : Identificação de Pacientes</p>	
<p>Dados demográficos do paciente</p>	<p>a) O S-RES deve identificar o sujeito da atenção de forma unívoca e estar aderente à plenitude das regras vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o Cartão Nacional de Saúde (CNS). O cadastro do sujeito deve conter minimamente os seguintes campos:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • nome; • nome social/apelido; • nome da mãe, permitindo indicação de mãe desconhecida de forma estruturada; • sexo; • gênero; • data de nascimento; • raça/cor (branca, preta, parda, amarela, indígena e "sem informação"); • nacionalidade; • município de nascimento e UF; • data de naturalização (para estrangeiros); • país de nascimento (para estrangeiros); • número do passaporte, país emissor, data de emissão e data de validade (para estrangeiros); • e-mail principal; • tipo de telefone, DDD e número de telefone; • endereço completo: tipo de logradouro, nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, Unidade Federativa, país e CEP; • número do CPF; • número de identidade – complemento, UF, órgão e data de emissão; • número do Cartão Nacional de Saúde (CNS); • guardião ou representante legal (nome, grau de relacionamento ou parentesco com o paciente e CPF). <p>Nota: Os campos apresentados acima devem estar presentes no formulário, mas não necessariamente de preenchimento obrigatório.</p>
Número de identificação do paciente no sistema	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>Para todo paciente cadastrado, O S-RES deve gerar automaticamente um número de identificação no sistema (número de prontuário).</p>

<p>Fotografia do paciente</p>	<p>a) O S-RES deve permitir o vínculo de uma fotografia ao cadastro do paciente.</p> <p>b) Tal fotografia deve ser passível de visualização no cadastro do paciente e no cabeçalho do prontuário.</p> <p>c) A fotografia deve ser passível de ser substituída, sendo necessário o registro de histórico de alterações com usuário responsável e registro de tempo do momento de cada alteração.</p>
<p>Histórico de alterações de dados demográficos</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>a) O S-RES deve permitir a atualização de dados demográficos do paciente.</p> <p>b) Toda alteração deve ser registrada e apresentada em um histórico de alterações, com a indicação dos campos alterados, dados anteriores e posteriores à alteração, usuário responsável e registro de tempo do momento da alteração.</p> <p>Nota: Caso o S-RES receba dados de identificação de pacientes a partir de sistemas externos, o mesmo deverá manter um histórico em caso de atualização desses dados.</p>
<p>Verificação de duplicidade de cadastros de pacientes</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>O S-RES deve possuir um mecanismo de validação que emita uma mensagem de aviso ao usuário e impeça a continuidade do registro em casos de duplicação de cadastro de paciente. A validação deve ser realizada pelo menos para o número do CPF.</p>

<p>Busca simples de pacientes</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>O S-RES deve permitir a busca de pacientes utilizando minimamente as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome; • Número de identificação no sistema (número de prontuário); • CPF; • Nome da mãe.
<p>Dados da lista de pacientes para seleção de prontuários</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>A lista retornada em uma busca de pacientes deve conter minimamente os seguintes dados para cada paciente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome completo; • Número de identificação do paciente no sistema (número do prontuário); • Sexo; • Data de nascimento; • Nome da mãe; • CPF.
<p>Cabeçalho de identificação do paciente</p>	<p>Após a seleção de um paciente para visualização e/ou realização de registros em seu prontuário, todas as telas do S-RES relacionadas ao prontuário do paciente deverão conter um cabeçalho fixo com minimamente as seguintes informações de identificação do paciente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome completo; • Número de identificação do paciente no sistema; • Sexo; • Data de nascimento; • Idade (anos, meses e dias); • CPF; • Alergias e intolerâncias ativas; • Diagnósticos ativos; • Fotografia do paciente, quando houver. <p>Nota: Para alergias e intolerâncias e diagnósticos, pode-</p>

	se utilizar mecanismos que permitam a visualização dos itens a partir de um link, como um tooltip ou pop up.
Abertura de mais de um prontuário na mesma sessão de usuário	<p>Condição: S-RES permite abrir mais de um prontuário simultaneamente.</p> <p>a) O S-RES deve manter apenas o primeiro prontuário aberto com permissão de edição pelo usuário, sendo que os demais deverão ser abertos exclusivamente em modo somente leitura.</p> <p>b) O S-RES deverá ainda exibir de forma clara e explícita que o status desses prontuários adicionais é de somente leitura.</p>
Requisito : Agendamento	
Agendamento de consultas por profissionais	O sistema deve oferecer uma funcionalidade para agendamento de consultas por profissionais de saúde e administrativos, permitindo indicar minimamente data/hora, especialidade, profissional, duração estimada e paciente.
Requisito : Gestão de Atendimentos	

<p>Registro de atendimento ao paciente</p>	<p>a) O S-RES deve permitir a geração de um atendimento para um paciente de forma a indicar um contato assistencial.</p> <p>b) O S-RES deve permitir indicar o tipo de atendimento sendo registrado (consulta, teleconsulta, pronto atendimento e internação, por exemplo).</p> <p>c) O S-RES deve permitir que vários registros clínicos possam ser efetuados como parte de um atendimento.</p> <p>d) O S-RES deve permitir que um atendimento possa ser fechado de forma a indicar o encerramento do contato assistencial.</p> <p>e) O S-RES deve registrar a data/hora e usuário responsável pela abertura e fechamento de um atendimento.</p>
<p>Histórico de atendimentos</p>	<p>a) O S-RES deve permitir a visualização de um histórico de atendimentos (contatos assistenciais) do paciente.</p> <p>b) A apresentação da lista de atendimentos deve respeitar a ordem cronológica (linha do tempo) e exibir a data/hora de abertura e fechamento do atendimento, quando aplicável.</p>
<p>Requisito : Documentação Clínica</p>	
<p>Registro do contexto socioeconômico do paciente</p>	<p>a) O S-RES deve permitir o registro do contexto socioeconômico do paciente.</p> <p>b) O S-RES deve permitir registrar minimamente os seguintes dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Raça/cor (branca, preta, parda, amarela, indígena e "sem informação"); • Etnia indígena, se aplicável; • Religião; • Escolaridade (Não sabe ler/escrever, Alfabetizado, 1 grau incompleto, 1 grau completo, 2 grau incompleto, 2 grau completo, Superior incompleto, Superior completo, Especialização/residência, Mestrado, Doutorado); • Indicação se a moradia do paciente encontra-se em área urbana ou rural; • Indicação se o paciente encontra-se em situação de rua;

	<ul style="list-style-type: none"> • Indicação se o paciente encontra-se em vulnerabilidade social (por exemplo, mora em local sem saneamento básico); • Ocupação de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e local de trabalho; • Observações em texto livre.
Registro de alergias e intolerâncias	<p>a) O S-RES deve permitir o registro de alergias e intolerâncias para pacientes em campo específico.</p> <p>b) O S-RES deve permitir a visualização da lista de alergias e intolerâncias registradas para um paciente.</p>
Registro de sinais vitais	<p>a) O S-RES deve permitir o registro minimamente dos seguintes sinais vitais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pressão Arterial Sistólica (PAS); • Pressão Arterial Diastólica (PAD); • Temperatura corporal; • Frequência cardíaca; • Frequência respiratória; • Saturação de oxigênio; • Glicemia capilar; • Dor; • Observação em texto livre. <p>b) Todos os dados de sinais vitais devem estar associados à uma unidade de medida (por exemplo, mmHg para PAS e PAD).</p>
Registro de medidas antropométricas	<p>a) O S-RES deve permitir o registro minimamente das seguintes medidas antropométricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Peso; • Altura; • Índice de Massa Corporal (IMC), calculado de forma automática pelo sistema; • Superfície corpórea, calculada de forma automática pelo sistema; • Circunferência abdominal; • Circunferência cefálica; • Observação em texto livre. <p>b) Todas as medidas antropométricas devem estar associados à uma unidade de medida (por exemplo, kg para peso).</p>

Dados da anamnese	<p>O S-RES deve permitir o registro de anamnese do paciente atendendo à plenitude dos dados clínicos, permitindo o registro de minimamente os seguintes dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Queixa do paciente/motivo da consulta; • História da doença atual; • Histórico familiar e pessoal; • Exame físico; • Hipótese diagnóstica; • Plano terapêutico.
Dados da anamnese conforme SOAP	<p>O S-RES deve permitir que os dados de anamnese sejam estruturados de acordo com a metodologia SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano).</p>
Registro de queixas utilizando CIAP2	<p>a) O S-RES deve permitir o registro de queixas do paciente/motivos de consulta de forma estruturada a partir de uma lista baseada em uma ou mais classificações ou terminologias padrão.</p> <p>b) O S-RES deve permitir minimamente o uso da Classificação Internacional de Assistência Primária (CIAP) em sua versão mais recente.</p>
Registro estruturado de diagnósticos	<p>a) O S-RES deve permitir o registro de um ou mais diagnósticos e hipóteses diagnósticas de forma estruturada a partir de uma lista previamente cadastrada ou importada (CID10, por exemplo).</p> <p>b) O sistema deve permitir a indicação se o diagnóstico é suspeito ou confirmado. O S-RES deve ainda permitir atualizar o estado do diagnóstico (de suspeito para confirmado, por exemplo).</p> <p>c) O sistema deve permitir indicar se o diagnóstico é principal ou secundário.</p> <p>d) O sistema deve permitir indicar o estado atual do diagnóstico (ativo ou inativo). O S-RES deve ainda permitir atualizar o estado do diagnóstico (de ativo para inativo, por exemplo).</p>

Registro de diagnósticos com base em mais de uma terminologia	<p>a) O S-RES deve permitir o registro de diagnósticos e hipóteses diagnósticas de forma estruturada a partir de uma lista baseada em uma ou mais classificações ou terminologias padrão.</p> <p>b) O S-RES deve permitir minimamente o uso da Classificação Internacional de Doenças (CID) em sua versão mais recente exigida pela legislação e Classificação Internacional de Assistência Primária (CIAP) em sua versão mais recente.</p>
Evolução médica	O S-RES deve permitir o registro de evolução médica.
Registro de atestado	O S-RES deve permitir a emissão de atestados para pacientes.
Registro de óbito	O S-RES deve permitir o registro do óbito do paciente com campos para indicação de data e causa de óbito, permitindo o registro do CID associado e número da declaração de óbito.
Solicitação de encaminhamentos	<p>a) O S-RES deve permitir a solicitação de encaminhamentos para pacientes.</p> <p>b) O S-RES deve oferecer minimamente os seguintes campos no formulário de encaminhamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome completo do paciente; • Especialidade médica ou categoria profissional; • Campo texto livre para descrição e motivo do encaminhamento; • Nome completo do profissional responsável; • Conselho profissional e respectivo número de registro e Unidade Federativa do solicitante; • Endereço da instituição; • Espaço para assinatura do profissional responsável.
Requisito : Prescrição Eletrônica	
Emissão de receita não estruturada	O S-RES deve possuir uma funcionalidade para elaboração de receita de forma não estruturada (texto livre), de forma a permitir a prescrição de princípios ativos e medicamentos que não serão dispensados e/ou administrados na instituição.

<p>Texto padrão para receita</p>	<p>a) O S-RES deve permitir a criação de um ou mais textos padrões para receitas, permitindo indicar ainda um título para cada texto padrão.</p> <p>b) O S-RES deve permitir que o profissional selecione um texto padrão específico como base para uma receita, permitindo ainda a edição do texto.</p>
<p>Impressão de receita</p>	<p>a) A impressão de receitas deve incluir automaticamente as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome completo do paciente; • Nome completo do profissional responsável; • Conselho profissional e respectivo número de registro e Unidade Federativa do prescritor; • Local de atendimento e respectivo CNES; • Endereço completo da instituição; • Número de telefone para contato com a instituição; • Data/hora da emissão prescrição; • Espaço para assinatura e carimbo do profissional responsável. <p>b) Para impressão de receitas de controle especial, o S-RES deve ainda incluir as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Endereço completo do paciente. <p>b) Para impressão de receitas de antimicrobianos, o S-RES deve ainda incluir as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade do paciente; • Sexo do paciente.
<p>Solicitação de exames e procedimentos</p>	<p>a) O S-RES deve possuir uma funcionalidade para elaboração de pedidos de exames e procedimento para o paciente.</p> <p>b) O S-RES deve oferecer minimamente um campo de texto livre.</p>
<p>Requisito : Gerenciamento de Solicitações e Resultados de Exames e Procedimentos</p>	
<p>Entrada de resultados de exames não vinculados à uma solicitação no sistema</p>	<p>a) O S-RES deve permitir o registro de resultados de exames não solicitados previamente no S-RES, de forma que não seja necessário haver uma solicitação registrada previamente no sistema para que o resultado do exame possa ser documentado.</p> <p>b) O S-RES deve permitir indicar minimamente os seguintes dados:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Nome do exame realizado (não necessário quando o resultado estiver vinculado à uma solicitação previamente registrada no S-RES); • Data da realização do exame; • Campo para indicação do resultado, conclusão ou parecer diagnóstico. • Anexo de um ou mais arquivos (por exemplo, laudo em PDF).
Requisito : Ciclo de vida de Registros Clínicos	
<p>Controle do status de registros em aberto</p>	<p>S-RES permite a existência de registros de dados clínicos ou atendimentos não finalizados/definitivos (registros em aberto).</p> <p>a) Todo registro clínico em aberto deve permitir que o profissional o retome e continue com a entrada de dados, permitindo a finalização/liberação do documento.</p> <p>b) O S-RES deve exibir claramente (por exemplo, utilizando texto, cores e símbolos) o status de um determinado registro, indicando se o mesmo encontra-se em aberto (não finalizado) ou completado (já finalizado e liberado).</p> <p>c) O S-RES não deve permitir que outros profissionais que não o próprio autor possam visualizar um registro em aberto.</p> <p>d) Caso um determinado profissional deixe um registro em aberto, o S-RES deve notificá-lo no momento em que o mesmo sair da tela em que o registro está sendo apresentado, mesmo em caso de logoff ou fechamento da aplicação.</p> <p>e) Após o login por um profissional de saúde, o S-RES deve apresentar uma lista com todos os registros em aberto existentes no sistema e que são de responsabilidade desse profissional, possibilitando a abertura do documento a partir da lista apresentada. O sistema deve ainda permitir o acesso à essa lista por vontade do profissional a qualquer momento.</p> <p>f) O S-RES deve registrar e exibir tanto a data/hora de abertura do registro quanto a data/hora de</p>

	<p>finalização/liberação do mesmo.</p> <p>Nota: Consideram-se como não finalizados ou em aberto os registros que foram salvos pelo profissional em um prontuário mas ainda não foram concluídos ou liberados pelo mesmo, permitindo a continuidade da entrada de dados no registro em outro momento.</p>
<p>Requisito : Estrutura, Metadados e Qualidade de registro Clínicos</p>	
<p>Identificação do profissional responsável pelo episódio/evento</p>	<p>Todo registro realizado no S-RES deve identificar univocamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O paciente ao qual o episódio/evento se refere. • O profissional de saúde responsável pelo registro, quando aplicável. • Identificação da instituição de saúde, quando aplicável.
<p>Registro de tempo do armazenamento do evento no S-RES</p>	<p>O S-RES deve registrar automaticamente a data/hora da entrada de qualquer registro no sistema.</p>

<p>Registro de tempo da ocorrência do evento</p>	<p>a) O S-RES deve permitir o registro de eventos de forma retroativa de forma que o profissional possa indicar a data/hora em que o evento de fato ocorreu (por exemplo, registro de uma consulta ocorrida em momento de falha no fornecimento de energia elétrica à unidade prestadora de serviços).</p> <p>b) Todo registro de dados clínicos no prontuário do paciente deve oferecer uma opção para registro retroativo. Ao acionar tal opção, um campo editável para entrada de data/hora do evento deve ser oferecido.</p> <p>c) Para todo registro retroativo, o S-RES deve exigir a entrada de uma justificativa pelo usuário.</p> <p>d) O registro de tempo do evento deve ser validado para impedir que seja registrada uma data/hora superior à atual.</p> <p>e) Caso o evento não seja registrado de forma retroativa, o S-RES deverá considerar que a data/hora de ocorrência do evento é a mesma do registro do evento no sistema.</p> <p>f) Para eventos registrados retroativamente, o S-RES deve sinalizar de forma destacada que o mesmo foi registrado a posteriori (com o texto 'registro retroativo", por exemplo), indicando a data/hora de ocorrência do evento e data/hora de seu registro no S-RES, tanto na exibição em tela quanto na impressão do prontuário.</p> <p>Nota: Opcionalmente, o S-RES pode oferecer uma funcionalidade que permita habilitar e desabilitar a permissão e realizar registros retroativos.</p>
<p>Cronologia de eventos</p>	<p>O S-RES deve assegurar a cronologia dos eventos e informações, de forma que os registros sejam apresentados, tanto em tela quanto em impressão, ordenados cronologicamente de acordo com a data de ocorrência evento.</p>

Validação de consistência cronológica	<p>a) O S-RES deve realizar a validação de cronologia de dados ou informações que possuam registro de tempo dependentes entre si. Devem ser validados minimamente os seguintes cenários, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A data/hora de lançamento de um resultado de exame não deve ser anterior à data/hora de solicitação do mesmo; • A data/hora de administração de um medicamento não deve ser anterior à data/hora da prescrição; • A data/hora de óbito de um paciente não deve ser anterior à data/hora de seu nascimento; • A data/hora de um evento clínico não deve ser anterior à data/hora da abertura do atendimento. <p>b) Quando aplicável, essa validação deve ser realizada com base na data de ocorrência do evento e não na data do registro da informação no sistema, de forma a considerar a possibilidade de registro de eventos retroativos.</p>
Padronização de unidades de medida	<p>O S-RES deve adotar unidades de medida padrão para registro e exibição de dados numéricos e quantificáveis. Por exemplo, mmHg para pressão sanguínea e quilogramas para peso corporal.</p>
Regras para unidades de medida	<p>a) Todo dado numérico ou quantificável associado à uma unidade de medida deve ser apresentado, tanto em tela quanto impressão, juntamente à sua respectiva unidade.</p> <p>b) A unidade de medida associada a um dado numérico ou quantificável registrado no S-RES deve ser gravada no banco de dados e vinculada a este dado.</p>
Captura de códigos padronizados	<p>Para todo código padronizado registrado no S-RES a partir de classificações e terminologias (CID, por exemplo), o S-RES deve registrar em banco de dados de forma estruturada em atributos específicos minimamente os seguintes dados: o nome (ou sigla), versão/edição e idioma do sistema de classificação/codificação utilizado, seguidos do código e termo por extenso originais. Exemplo: CID (nome) Edição 10 (versão) Português (idioma) A95.0 (código)</p>

	Febre Amarela Silvestre (termo).
Resolução de imagens para interpretação clínica	Ao ser solicitada a exibição de uma imagem médica ou odontológica registrada no RES, o S-RES deve ter a opção de informar o usuário sobre a resolução da imagem, ou seja, a matriz de pixels/voxels, o número de bits de cores e número de quadros (no caso de modo cine).
Independência dos dados e do código do S- RES	O S-RES deve armazenar parâmetros, configurações, classificações, codificações ou terminologias em banco de dados e não internamente às linhas de código da aplicação (hardcode). Por exemplo, período máximo de validade de senha; período máximo de inatividade para bloqueio de sessão; tabelas de domínio de campos demográficos (sexo, religião, naturalidade); codificações de terminologias externas; valores limites de variáveis quantitativas para validação ou ainda regras de apoio à decisão clínica.
Corretude funcional	Durante a auditoria do S-RES, deve ser possível executar todos os testes referentes às funcionalidades delimitadas pelo escopo da certificação sem a ocorrência de defeitos, erros ou falhas.
Validação de dados estruturados	<p>a) O S-RES deve implementar regras de validação de formato e conteúdo de dados estruturados. Deverão ser realizadas minimamente as seguintes validações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CPF validado de acordo com seu dígito verificador; • CNS validado de acordo com seu dígito verificador; • CNES validado de acordo com o número de caracteres; • Registro de tempo (data e hora) validado de acordo com o calendário gregoriano (por exemplo, 31/02/2010 seria uma data inválida). <p>b) O S-RES deve impedir o registro de dados</p>

	<p>constatados como inválidos.</p> <p>Nota: Caso o S-RES receba esses dados a partir de sistemas externos, os mesmos deverão ser igualmente validados.</p>
Compatibilidade retroativa	<p>Condição: Existir uma versão anterior do mesmo S-RES já certificada pelo processo SBIS.</p> <p>O Manual do S-RES deve conter informações sobre a compatibilidade de sua arquitetura em relação à última versão (imediatamente anterior) do S-RES certificado pelo processo SBIS, de forma que este possa processar os dados registrados em tal versão.</p>
Idioma do S-RES	<p>Todos os dados e informações exibidas e controladas pelo S-RES (por exemplo, rótulos, mensagens controladas pelo S-RES, títulos de tela, descritivos, menus, etc), tanto em tela quanto em impressões, deverão obrigatoriamente estar no idioma português do Brasil.</p>
Mensagens do sistema	<p>Todas as mensagens sob controle do S-RES devem ser apresentadas em linguagem não técnica ao usuário, em português do Brasil. Mensagens técnicas (sistemas operacionais, banco de dados, componentes de segurança, etc) ou em outros idiomas e que possam ser tratadas pelo S-RES não devem ser apresentadas em seu conteúdo original.</p>
Requisito : Direitos do Paciente	

<p>Registro do consentimento do paciente para teleatendimentos</p>	<p>a) O sistema deve permitir a apresentação de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) específico ao paciente anteriormente ao teleatendimento.</p> <p>b) O sistema deve permitir que o paciente possa indicar se está ou não de acordo com um determinado TCLE.</p> <p>c) Tal informação deve ficar registrada no prontuário do paciente vinculada ao respectivo teleatendimento.</p>
--	--

<p>Impressão do prontuário do paciente</p>	<p>a) O S-RES deve permitir a impressão do prontuário do paciente por meio de um único comando, sem a necessidade de navegar entre diferentes telas ou partes do prontuário para impressão fracionada.</p> <p>b) O arquivo gerado deve indicar claramente em todas as páginas (por exemplo, por meio de um cabeçalho ou rodapé) a identificação do paciente (minimamente nome completo, sexo, data de nascimento e CPF) e da instituição de saúde que possui a guarda do prontuário (minimamente nome e CNPJ ou CNES).</p> <p>c) A funcionalidade de impressão do prontuário deve possuir um filtro para período de tempo (data inicial e data final) de forma a possibilitar a impressão parcial do prontuário do paciente.</p> <p>d) O arquivo gerado deverá atender à cronologia dos eventos, de forma que todos os registros estejam ordenados em ordem cronológica de acordo com a data do evento e não com a data de registro.</p> <p>e) No arquivo gerado, todo campo não preenchido ou nulo deve ser omitido ou sinalizado por meio do preenchimento com um valor padrão, indicando que não houve preenchimento (por exemplo, "não preenchido").</p> <p>f) Todas as páginas do prontuário deverão ser numeradas no formato <número da página>/<total de páginas do prontuário>.</p> <p>g) Todos os documentos anexos ao prontuário do paciente, tais como laudos de exames, arquivos multimídia e termos de consentimento, deverão ser exportados juntamente com o prontuário (por exemplo, no corpo do prontuário ou em uma pasta separada de anexos). Caso os anexos sejam exportados em uma pasta ou arquivo separado, os mesmos deverão ser referenciados no documento exportado cronologicamente de acordo com o momento em que foram anexados ao prontuário do paciente.</p> <p>Nota 1: Em relação à cronologia, o S-RES pode agrupar registros que estão vinculados mantendo uma</p>
--	---

apresentação de forma consolidada (por exemplo, apresentar o resultado de um exame juntamente à solicitação do mesmo; balanço hídrico apresentado como uma tabela em série temporal, checagem de medicamentos apresentada juntamente com a prescrição; etc.). Entretanto, a data/hora de cada registro deve ser igualmente exibida.

Nota 2: Este requisito se aplica mesmo a sistemas que não constituam um prontuário completo do paciente. Por exemplo, sistemas de prescrição eletrônica devem oferecer o recurso de impressão do conjunto completo de prescrições realizadas para um paciente.

Recibo para impressão do prontuário do paciente

-) Ao realizar a impressão do prontuário do paciente, o S-RES deve permitir que o usuário possa emitir automaticamente um recibo (por exemplo, caso o prontuário tenha sido solicitado por terceiros).
- b) O recibo deverá ser parte integrante do prontuário, não podendo ser exportado sem que o recibo seja gerado.
- c) O recibo deve conter minimamente as seguintes informações:
- Identificação do paciente (minimamente nome completo e CPF)
 - Identificação do solicitante da cópia do prontuário (minimamente nome completo e CPF)
 - Identificação do profissional responsável pela impressão ou geração do arquivo eletrônico (quando houver)
 - Identificação da instituição responsável pela guarda do prontuário (minimamente nome e CNPJ ou CNES)
 - Indicação se o prontuário exportado é completo ou parcial
 - Período de tempo a que se referem as informações do prontuário exportado
 - Quantidade total de páginas do documento
 - Registro do tempo e local da impressão
 - Espaço para assinatura solicitante da cópia do prontuário
 - Justificativa ética ou aprovação para o uso secundário do prontuário solicitado.
 - Caso a impressão tenha utilizado filtros (por exemplo, incluir na impressão apenas os laudos ou prescrições), o recibo deve apresentar todos os filtros aplicados e não aplicados.
- d) O S-RES deve registrar no prontuário do paciente que a informação solicitada foi entregue e recebida. Por exemplo, por meio do upload do recibo assinado ou ainda um checkbox indicando que o documento foi entregue.
- Nota: Este requisito se aplica mesmo a sistemas que

	<p>não constituam um prontuário completo do paciente. Por exemplo, sistemas de prescrição eletrônica devem oferecer o recurso de impressão do conjunto completo de prescrições realizadas para um paciente.</p>
Requisito : Uso Secundário de dados	
<p>Parametrização de agravos de notificação compulsória</p>	<p>a) O S-RES deve permitir a parametrização de agravos (diagnósticos) de notificação compulsória (comunicação obrigatória à uma autoridade de saúde) de acordo com a Portaria no 264, de 17 de fevereiro de 2020 que altera a Portaria de Consolidação no 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 do Ministério de Saúde, ou outro documento oficial mais recente.</p> <p>b) Para cada diagnóstico, o S-RES deve permitir a indicação da periodicidade da notificação (imediate ou semanal) e autoridade de saúde para a qual a notificação deverá ser enviada (Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde).</p>
<p>Relatório para notificação compulsória de agravos</p>	<p>a) O S-RES deve permitir a emissão de relatórios de agravos de notificação compulsória registrados no S-RES em um determinado período de tempo (por exemplo, últimas 24 horas ou últimos 7 dias).</p> <p>b) Para cada agravo identificado, esses relatórios devem conter minimamente os seguintes dados: CPF, CNS, descrição do agravo (código CID), indicação se o agravo é suspeito ou confirmado, endereço (incluindo o CEP) do paciente, médico responsável pela suspeita ou diagnóstico (nome e CRM/UF), data/hora da registro do agravo no S-RES, data/hora da emissão do relatório e estabelecimento de saúde (CNES).</p> <p>c) O S-RES deve permitir a impressão do relatório em um formato aberto (por exemplo, PDF ou XML).</p>
Requisito : Teleatendimento	
<p>Registro da time zone do paciente</p>	<p>a) No momento de abertura de um teleatendimento, o S-RES deve permitir a indicação da time zone referente à localização do paciente.</p> <p>b) A time zone do paciente deve ser armazenada e</p>

	<p>vinculada ao teleatendimento.</p> <p>Nota 1: O S-RES pode manter como default a time zone do paciente igual à time zone da instituição, permitindo apenas a edição da mesma durante a abertura do teleatendimento.</p> <p>Nota 2: Opcionalmente, o S-RES pode permitir que o profissional indique a cidade/UF ou ainda o horário local do paciente em detrimento à time zone. Nesse caso, a time zone deverá ser calculada automaticamente pelo sistema.</p>
Tecnologias utilizadas no serviço	<p>a) Para toda sessão de teleatendimento, o sistema deve registrar automaticamente quais foram as tecnologias utilizadas durante a sessão. Devem ser registrados minimamente a(s) ferramenta(s) para registro de dados clínicos e a ferramenta para videoconferência.</p> <p>b) O registro deve estar no prontuário do paciente vinculado à respectiva sessão de teleatendimento.</p>
Requisito : Videoconferência	
Ferramenta de videoconferência	O sistema deve fornecer a possibilidade de realização de videoconferência entre os participantes do teleatendimento.
Data e hora do início e fim da sessão	<p>a) Para todo teleatendimento, o sistema deve registrar automaticamente a data e hora de início e fim da sessão.</p> <p>b) O registro deve estar no prontuário do paciente vinculado à respectiva sessão.</p>
Sessões simultâneas de videoconferências	O sistema deve permitir que diferentes sessões de videoconferência possam ocorrer simultaneamente (por exemplo, diferentes salas de videoconferência permitindo que diferentes teleatendimentos ocorram na mesma data/hora), envolvendo diferentes pacientes e profissionais.
Acesso à videoconferência apenas por usuários autorizados	O sistema deve garantir que apenas os usuários (profissionais e pacientes) autorizados possam ter acesso à uma determinada sessão de videoconferência (por exemplo, utilização de uma chave única por sessão, autenticação por senha, autenticação por certificado digital, autorização individual pelo

	profissional ou outros controles).
Expiração de link para acesso à videoconferência	<p>Condição: Acesso à videoconferência é realizado por meio de um link (URL).</p> <p>a) O sistema deve garantir que o link para acesso online seja válido apenas durante a respectiva sessão de videoconferência, de forma que este expire após a finalização da mesma.</p> <p>b) Caso o link seja padrão para todas as videoconferências, o sistema deve exigir um código de acesso único que também deverá expirar após finalização da respectiva sessão.</p>
Inicialização da videoconferência pelo prontuário	O S-RES deve permitir que o profissional de saúde possa iniciar uma sessão de videoconferência com um determinado paciente a partir de seu respectivo prontuário.
Vínculo da sessão de videoconferência ao prontuário	Todo registro de sessão de videoconferência referente a um paciente deve ficar vinculado ao prontuário do mesmo.
Inicialização da videoconferência a partir da agenda	O sistema deve permitir a inicialização de uma videoconferência com o referido paciente a partir do agendamento do teleatendimento, caso aplicável.
Requisito : Comunicação	
Exportação de arquivos em PDF	O sistema deve permitir a exportação em PDF de quaisquer documentos clínicos registrados.

<p>Transmissão de documentos pelo profissional de saúde</p>	<p>) O sistema deve permitir que documentos possam ser transmitidos ao paciente por algum canal de comunicação oferecido pela plataforma (por exemplo, envio por e-mail, SMS ou ainda para um portal do paciente) quando assim desejado pelo profissional (por exemplo, envio da prescrição ao paciente após a sua elaboração).</p> <p>b) O S-RES deve permitir que essa transmissão seja possível minimamente para os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atestado médico; • Receita/Prescrição de medicamentos; • Solicitação de exames/procedimentos; • Sumário do atendimento conforme modelo de informação Registro de Atendimento Clínico. <p>c) O S-RES deve permitir que o envio seja feito diretamente na tela em que o documento foi gerado, ou seja, não deve ser necessário efetuar a exportação do documento para depois enviá-lo em uma funcionalidade a parte.</p> <p>d) O sistema deve manter um status para o documento indicando se o mesmo foi ou não enviado ao paciente.</p>
<p>Envio de e-mail pelo profissional</p>	<p>a) O sistema deve permitir que um profissional se comunique com o paciente por meio do envio de e-mail a partir da própria aplicação, com possibilidade de anexo de arquivos.</p> <p>b) Toda comunicação por e-mail com um paciente e seu respectivo conteúdo devem ficar registrados e vinculados ao prontuário do paciente, indicando data/hora e profissionais envolvidos.</p>
<p>Requisito : Controle de versão do software</p>	

Versão do software	<p>a) O S-RES (conjunto de componentes principais) deve apresentar as informações de identificação do software desenvolvido pelo fornecedor, contendo minimamente o nome do software, nome do fornecedor, identificação completa da versão e/ou release e/ou build. Essas informações deverão corresponder à da versão certificada do produto, e será utilizada como referência em todos os documentos, selo, e outros documentos relacionados à certificação.</p> <p>b) Essas informações deverão estar disponíveis minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Na tela inicial do S-RES;• Nas telas de cada módulo (por exemplo, cabeçalho, rodapé ou ainda em um item de um menu), de modo que quando o sistema esteja em uso essas informações estejam sempre acessíveis;• Impressões geradas oriundas do S-RES. Neste caso, tais informações deverão ser exibidas minimamente na última página do documento impresso (em um cabeçalho ou rodapé, por exemplo).• Arquivo de exportação da trilha de auditoria.
<p>Requisito: Identificação e autenticação de pessoas</p>	

<p>Método de autenticação de pessoa</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>a) Todo usuário do S-RES deve ser identificado e autenticado antes de qualquer acesso a dados ou funcionalidades do S-RES.</p> <p>b) Utilizar, em todos os processos autenticação de pessoa, no mínimo um dos seguintes métodos de autenticação de pessoa:</p> <ul style="list-style-type: none">• Digitação de um nome de usuário e senha secreta de acesso;• Certificado digital e PIN (Personal Identifier Number);• Validação biométrica associada ao PIN (Personal Identifier Number); <p>c) As credenciais para autenticação no S-RES devem ser validadas após a submissão das mesmas ao serviço de autenticação do sistema no lado do servidor, evitando que a validação ocorra somente no lado do cliente.</p> <p>d) Em caso de aplicação móvel, a autenticação pode ser realizada no lado do cliente, caso haja uso do aplicativo de forma off-line. No momento da sincronização dos dados, deve haver a autenticação no lado servidor antes do registro dos dados no sistema.</p> <p>Nota: Quaisquer outras técnicas diferentes das exigidas acima, tais como OTP (one-time password) e Captcha, são considerados complementares, podendo ser utilizados apenas em conjunto com um dos métodos supracitados.</p>
---	--

<p>Proteção dos parâmetros de autenticação de usuário</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>O S-RES deve armazenar de forma protegida todos os dados ou parâmetros utilizados no processo de autenticação de usuário.</p> <p>Método: Nome de usuário e senha</p> <p>a) A senha deve ser armazenada em banco de dados, de forma codificada por algoritmo de hash aberto (público) de no mínimo 160 bits.</p> <p>b) As codificações das senhas de acesso dos usuários devem ser protegidas contra acesso não autorizado. Apenas o usuário do banco de dados utilizado pela aplicação deve ter acesso às mesmas.</p> <p>Método: Biometria (condição: somente para pessoas)</p> <p>c) Os templates biométricos das pessoas devem ser protegidos contra acesso não autorizado. Apenas o usuário do banco de dados utilizado pela aplicação deve ter acesso aos mesmos.</p> <p>d) As amostras biométricas coletadas e transmitidas durante o processo de autenticação devem ser protegidas contra acesso não autorizado.</p> <p>e) Em caso de aplicação móvel, deve ser utilizada a biometria do sistema operacional.</p> <p>Método: One-time password (OTP)</p> <p>f) As sementes de geração dos valores numéricos devem ser protegidas contra acesso não autorizado. Apenas o usuário do banco de dados utilizado pela aplicação deve ter acesso às mesmas.</p>
<p>Qualidade da senha</p>	<p>Condição 1: Utilização de autenticação baseada no método de usuário e senha.</p> <p>Condição 2: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>O S-RES deve exigir que toda senha de usuário seja definida seguindo minimamente os seguintes critérios:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Pelo menos 8 caracteres • Pelo menos um caractere alfabético • Pelo menos um caractere numérico
Geração de senha para o usuário pelo administrador	<p>Condição 1: Utilização de autenticação baseada no método de usuário e senha.</p> <p>Condição 2: Para a modalidade Consultório Individual, esse requisito é aplicável apenas para S-RES oferecido como SaaS.</p> <p>Condição 3: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>a) O S-RES deve permitir a geração de uma senha para um usuário pelo administrador do sistema.</p> <p>b) A senha pode ser definida de forma manual pelo administrador ou de forma automática pelo S-RES.</p> <p>c) O S-RES deve forçar que o usuário realize a troca de senha caso a mesma tenha sido definida manualmente pelo administrador.</p> <p>d) A troca deve ocorrer imediatamente após o usuário acessar o S-RES pela primeira vez após a geração da senha. Adicionalmente, nenhuma ação poderá ser efetuada pelo usuário no S-RES até que o mesmo efetue a troca de senha.</p>
Troca de senha pelo próprio usuário	<p>Condição 1: Utilização de autenticação baseada no método de usuário e senha.</p> <p>Condição 2: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>O S-RES deve permitir que um usuário efetue a troca de sua senha no sistema, sendo que a mesma deve seguir as regras de parametrização da qualidade da senha.</p>
Igualdade de senhas	<p>Condição 1: Utilização de autenticação baseada no método de usuário e senha.</p> <p>Condição 2: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-</p>

	<p>alone).</p> <p>Em todos os processos de troca de senha, o S-RES deve exigir que a nova senha do usuário seja diferente da atual e da imediatamente anterior</p>
<p>Obtenção de nova senha</p>	<p>Condição 1: Utilização de autenticação baseada no método de usuário e senha.</p> <p>Condição 2: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>a) O S-RES deve permitir que, na tela inicial de login no sistema, o usuário possa obter uma nova senha (opção "esqueci a senha").</p> <p>b) No momento em que o usuário solicitar a recuperação de senha, o S-RES deve realizar uma das seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gerar uma nova senha automaticamente e enviá-la ao usuário, ou • Encaminhar ao usuário instruções para que o mesmo possa definir uma nova senha. <p>c) A geração e envio da senha ou encaminhamento das instruções deve ser realizado por meio de um canal (SMS ou e-mail, por exemplo) cuja identificação tenha sido registrada previamente no cadastro do usuário.</p>
<p>Controle de tentativas de login</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>a) O S-RES deve possuir, em todos os processos de autenticação de usuário, independentemente do método utilizado, mecanismos para bloquear seu acesso após um número máximo configurável de tentativas consecutivas de login com autenticação inválida, que não exceda a 10 tentativas.</p> <p>b) Após o bloqueio da conta de um usuário, o sistema só deve permitir login deste após o seu desbloqueio pelo administrador ou por algum método definido pelo sistema que impeça o acesso por pessoas não</p>

	<p>autorizadas.</p>
<p>Informações em autenticação inválida</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>Em caso de autenticação inválida em tentativa de acesso, a mensagem de erro emitida pelo sistema para o usuário não deve informar qual o motivo da falha da autenticação. Por exemplo, pode-se emitir uma mensagem informando que os dados de autenticação estão incorretos, sem especificar que o usuário não existe ou que a senha está incorreta.</p>
<p>Revelação de credenciais na interface de autenticação</p>	<p>Condição 1: Utilização de autenticação baseada no método de usuário e senha.</p> <p>Condição 2: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>a) O S-RES deve impedir que a interface de usuário utilizada para digitação de credenciais de acesso (nome de usuário e senha, por exemplo) permita a memorização ou visualização de dados anteriores (lista de logins já digitados, lembrança automática de senhas associadas a um login, etc.).</p> <p>b) Toda e qualquer digitação direta de senhas deve ser feita por meio de máscara de caracteres que impeça sua visualização por outras pessoas.</p>

<p>Bloqueio ou encerramento por inatividade</p>	<p>a) A sessão de usuário deve ser automaticamente bloqueada ou encerrada forçadamente pelo sistema após um período de inatividade.</p> <p>b) O período máximo de inatividade deve ser configurável e armazenado no banco de dados.</p> <p>c) Caso o S-RES possibilite ao usuário o desbloqueio de sessão, essa operação deve ser permitida apenas quando o desbloqueio for realizado pelo mesmo usuário bloqueado. Para que o desbloqueio de sessão seja realizado, o sistema deve requerer novo processo de autenticação do usuário bloqueado. Outro usuário deve ter a possibilidade de encerrar a sessão bloqueada anteriormente (sem reativá-la) para que só então possa prosseguir com uma nova sessão.</p> <p>d) Após o bloqueio ou encerramento da sessão de usuário, as informações em tela não deverão mais estar visíveis, sendo necessária uma nova autenticação para a retomada da atividade.</p> <p>e) Não deve ser possível para qualquer usuário do sistema desativar ou desabilitar tais controles.</p>
<p>Segurança contra roubo de sessão de usuário</p>	<p>a) A sessão de comunicação remota entre cliente e servidor deve possuir controles de segurança que impeçam o roubo ou reuso da sessão do usuário.</p> <p>b) As credenciais de acesso não devem ser transmitidas entre as partes na forma de texto claro.</p> <p>c) Deve haver controles que impeçam o reuso de identificadores de sessão do usuário (ataques de replay e covert-channel) e roubo da sessão.</p> <p>d) Não deve ser possível para qualquer usuário do sistema desativar ou desabilitar tais controles.</p>
<p>Requisito : Autorização e controle de acesso</p>	
<p>Impedir acesso por pessoas não autorizadas</p>	<p>Todo acesso ou visualização de dados do S-RES deve ser realizado apenas por usuários previamente autorizados. Tal autorização deve ser provida por meio de permissões atribuídas a perfis de usuário.</p>

<p>Perfis mínimos de usuário</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>O S-RES deve disponibilizar minimamente três perfis de usuário: administrador do sistema, profissional administrativo (sem acesso aos dados clínicos) e profissional de saúde.</p>
<p>Atribuição de mais de um perfil para um usuário</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>a) O S-RES deve permitir que mais de um perfil possa ser atribuído a um usuário (por exemplo, profissional de saúde e administrador).</p> <p>b) Tal atribuição deverá implicar na necessidade de escolha de um perfil pelo usuário no momento do login ou no acúmulo de permissões para o usuário de acordo com os perfis a ele atribuídos.</p>
<p>Gerenciamento de usuários</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>O S-RES deve permitir o gerenciamento (cadastro, ativação/inativação e alteração de cadastro) de usuários, por meio da aplicação.</p>

<p>Identidade única da pessoa e responsabilização</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>a) Identidade única: toda pessoa usuária do S-RES deverá ser identificada individualmente.</p> <p>b) Vinculação a número legal e único: toda pessoa usuária do S-RES deverá ser vinculada minimamente a um documento de identificação pessoal unívoco segundo a legislação brasileira vigente (por exemplo, Número de Cadastro de Pessoa Física - CPF). Qualquer alteração de cadastro nesse documento deverá exigir uma justificativa no usuário.</p> <p>c) Unicidade de identificação de usuários: a informação de identificação de tal documento deverá ser validada em todos os processos de inclusão ou alteração de pessoas para garantir a unicidade, ou seja, o S-RES não deve permitir a associação de um mesmo documento de identificação a dois usuários no sistema.</p> <p>d) Exclusão de usuários: Para fins de responsabilização, não deve ser possível remover o cadastro ou o vínculo de um usuário a um profissional, caso alguma operação tenha sido realizada pelo mesmo.</p> <p>e) Unicidade em modalidade SaaS: caso o S-RES opere na modalidade SaaS, a unicidade do identificador da pessoa deve ser por organização.</p>
<p>Usuário mínimo ativo</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>O S-RES deve garantir que haja ao menos um usuário ativo com perfil de administrador e/ou gestor de acessos (por exemplo, por meio da criação de um usuário administrador fixo que não pode ser inativado ou ter suas permissões alteradas).</p>
<p align="center">Requisito : Disponibilidade do RES</p>	

<p>Geração de cópia de segurança</p>	<p>a) O S-RES deve permitir a geração de cópia de segurança ("backup full"), pela aplicação ou SGBD, contendo informações suficientes para restauração. b) A geração de cópia de segurança deve exportar os atributos de segurança e metadados em conjunto com os dados. Nota: Considera-se como atributos de segurança todos os parâmetros e configurações existentes.</p>
<p>Sigilo da cópia de segurança</p>	<p>O S-RES (aplicação ou SGBD) deve garantir o sigilo de suas cópias de segurança (por exemplo, realizando encriptação automática).</p>
<p>Restauração de cópia de segurança</p>	<p>a) O S-RES deve permitir a restauração da cópia de segurança, pela aplicação ou SGBD. b) Na restauração de uma cópia de segurança os atributos de segurança e metadados devem ser automaticamente recuperados, sem a intervenção do administrador.</p>
<p>Integridade na restauração da cópia de segurança</p>	<p>a) O S-RES deve possuir controle de integridade da cópia de segurança. b) A verificação da integridade deverá ocorrer durante a restauração da cópia, gerando um alerta caso ocorra alguma falha. O processo de restauração deve garantir sua completude de forma que toda informação seja restaurada. Caso haja algum erro durante a restauração, nenhuma informação deverá então ser restaurada, retornando-se, portanto, ao estado anterior (rollback).</p>
<p>Alerta de limiar de ocupação</p>	<p>Condição: S-RES não dispõe de infraestrutura com espaço de armazenamento dinâmico. a) S-RES deve permitir o gerenciamento do espaço de armazenamento de registros por meio da configuração de um limiar de ocupação. b) O S-RES deve ainda permitir a configuração de um ou mais usuários com perfil de administrador do sistema que deverão receber uma notificação do S-RES no caso desse limite de ocupação ser atingido.</p>
<p align="center">Requisito : Comunicação entre componentes do S-RES</p>	

<p>Segurança da comunicação com componente de interação com o usuário</p>	<p>a) A sessão de comunicação entre o componente de interação com o usuário (ex.: browser ou executável cliente) e os outros componentes do S-RES (ex.: servidor de aplicação, banco de dados, etc) deve oferecer os seguintes serviços de segurança: autenticação do servidor, integridade dos dados e confidencialidade dos dados.</p> <p>b) O serviço de segurança empregado deve implementar criptografia dos dados em trânsito (por exemplo, uso de HTTPS).</p>
<p>Processamento de dados no lado servidor</p>	<p>Condição: S-RES em arquitetura Web.</p> <p>a) Todo processamento (modificação) de dados de RES deve ocorrer no lado do servidor. Todos os dados apresentados no lado cliente devem ter sido gerados e processados no lado servidor.</p> <p>b) Todos os processos de validação de dados devem ser realizados no lado do servidor.</p> <p>Nota: Opcionalmente, por questões de performance, poderá haver validação de dados inicialmente no lado cliente desde que seguida de validação no lado do servidor.</p>
<p>Segurança da comunicação entre componentes</p>	<p>Condição: S-RES ser composto por componentes distribuídos.</p> <p>A comunicação entre componentes distribuídos (como, por exemplo, entre a aplicação e o banco de dados) deve oferecer os seguintes serviços de segurança: autenticação dos parceiros (ambas as partes), integridade dos dados e confidencialidade dos dados (criptografia).</p> <p>Nota: A segurança pode ser aplicada ao canal de comunicação ou às mensagens trocadas.</p>
<p>Integridade e origem de componentes dinâmicos</p>	<p>Condição: S-RES utilizar componentes que exijam download (descarregamento do servidor para o cliente) para sua execução (ex.: ActiveX, Applet, aplicações para tablet, etc) por parte do usuário.</p> <p>Possuir controle de integridade e possibilidade de verificação da origem/autoria (ex.: pelo uso de assinatura digital do componente) de componentes que</p>

	exijam download para sua execução.
Requisito: Segurança de dados	
Utilização de SGBD	<p>a) Todos os dados de RES em S-RES devem ser armazenados integral e exclusivamente por um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) que contemple minimamente o sigilo dos dados.</p> <p>b) Arquivos e documentos anexados ou gerados pelo S-RES (por exemplo, laudos em PDF, áudios, vídeos, etc.) podem, opcionalmente, ser armazenados em estrutura de diretórios, desde que o S-RES garanta o sigilo desses documentos de forma que os mesmos somente possam ser visualizados por meio de seu acesso pelo S-RES. Adicionalmente, o nome dos arquivos e diretórios não podem conter qualquer informação que permita a identificação de seu conteúdo.</p>
Validação de dados de entrada	Os dados inseridos pelo usuário nos campos de entrada (inputs, caixas de texto, etc) devem ser validados antes de serem processados, de forma a prevenir ataques de buffer overflow e injeção de dados.
Segregação dos dados por organização	<p>Condição: S-RES ofertado na modalidade SaaS.</p> <p>Todos os dados do RES devem ser segregados por organização, ou seja, nenhum dado do RES de uma organização pode ser acessado ou visualizado por usuário de outra organização, salvo quando consentido pelo paciente segundo acordo de privacidade.</p> <p>Nota: A regra não se aplica obrigatoriamente para usuários de TI ou administrativos que sejam responsáveis pela gestão e controle centralizado (multi-organização).</p>
Requisito: Auditoria	
Auditoria contínua	O S-RES deve gerar registros de auditoria de forma contínua e permanente, não sendo permitida a sua

	desativação ou interrupção, ainda que temporária.
Proteção dos registros de auditoria	<p>a) Os registros de auditoria devem ser protegidos contra acesso não autorizado e contra qualquer tipo de alteração.</p> <p>b) Apenas usuários com perfil de auditor ou, na ausência deste, o administrador do sistema, podem ter acesso (consulta) a esses dados.</p>
Eventos registrados na trilha de auditoria	<p>O S-RES deverá registrar em trilha de auditoria minimamente os seguintes tipos de eventos, quando contemplados pelo sistema:</p> <p>a) Quanto ao RES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação, duplicação, consulta, inativação de registros do RES; • Importação e exportação de dados; • Impressão de registros do RES; • Solicitação de acesso de emergência a um prontuário; • Registro ou alteração de termos de consentimento; • Criação, inativação e alterações de regras de apoio à decisão clínica (por exemplo, alteração de regra de sexo x diagnóstico, por exemplo); <p>b) Quanto às ações de usuário:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tentativas de autenticação de usuário, com ou sem sucesso; • Troca de senha; • Realização de assinatura digital; • Validação de assinatura digital; • Falha na realização ou validação de assinatura digital; • Registro de solicitação de esquecimento. <p>c) Quanto às ações operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de gerenciamento de usuários e perfis, incluindo inativação/bloqueio e ativação/desbloqueio de conta de usuário; • Realização e restauração de cópia de segurança.

<p>Informações do registro de auditoria</p>	<p>O S-RES deve registrar, para cada registro de auditoria, minimamente as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Número de identificação unívoca do registro da trilha; • Data e hora do evento; • Tipo de evento (por exemplo: criação de atendimento, acesso ao prontuário, acesso a documento de sumário de alta, impressão de documento, troca de senha, etc.); • Identificação do componente gerador do evento (endereço IP ou MAC address, por exemplo); • Identificação do usuário gerador do evento, quando aplicável; • Identificador único e permanente do registro afetado pelo evento (por exemplo, identificador do paciente cujo prontuário foi acessado); • Informações complementares relevantes sobre o evento (ex.: motivo da falha na validação de assinatura digital, descrição do erro relativo à execução de processos operacionais, etc).
<p>Privacidade do paciente na trilha de auditoria</p>	<p>Dados clínicos ou dados de identificação do paciente não poderão ser registrados na trilha de auditoria.</p>
<p>Visualização dos registros da trilha de auditoria</p>	<p>a) O S-RES deve possuir uma interface na aplicação para visualização dos registros de auditoria em ordem cronológica.</p> <p>b) Todos os registros da trilha de auditoria devem ser passíveis de visualização por meio dessa interface.</p> <p>c) Tal interface deve permitir a filtragem de registros minimamente por data, evento, identificador único e permanente do usuário e identificador único e permanente do registro afetado (por exemplo, identificador do paciente).</p>
<p>Requisito: Documentação</p>	

<p>Tópicos dos manuais</p>	<p>a) O S-RES deve possuir manuais que apresentem minimamente as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instruções de uso do S-RES para os usuários contemplando todos os perfis/papéis existentes (por exemplo: administrador, operador, operador de backup, etc); • Visão geral do S-RES, incluindo formas de operação, requisitos do ambiente computacional; • Instalação e configuração do S-RES; • Instalação e configuração dos componentes complementares e/ou distribuídos (ex: SGBD, sistema operacional, etc); • Recomendação sobre a forma de configuração segura do S-RES e componentes complementares e/ou distribuídos, e forma de operação segura do S-RES; • Instruções explicitando quaisquer limitações e restrições relacionadas à compatibilidade do S-RES e/ou seu funcionamento (por exemplo, mídias compatíveis para uso do certificado digital); • Compatibilidade com versões anteriores do S-RES. <p>b) Os manuais poderão ser apresentados em documentos separados ou em um mesmo documento dividido em diferentes capítulos, em suporte em papel e/ou eletrônico. Essa separação deve incluir minimamente os temas: instalação, operação, administração e recomendações de segurança.</p> <p>Nota 1: Os manuais podem ser disponibilizados em quaisquer formatos abertos e inteligíveis, tais como texto (impresso ou eletrônico), audiovisual, etc.</p> <p>Nota 2: No caso de SaaS, os manuais dirigidos à instalação e configuração do S-RES e de seus componentes podem ficar restritos ao fornecedor (administrador da plataforma), sendo dispensada a sua disponibilização aos usuários finais.</p>
<p>Referência à versão do software na documentação</p>	<p>Todos os manuais devem indicar, no início do documento, seu versionamento documental, bem como a identificação da versão do S-RES a que se referem.</p>

Operações de backup	<p>Condição: S-RES cuja operação de backup é realizada pelo próprio fornecedor do sistema ou pelo estabelecimento de saúde.</p> <p>a) O manual de instalação deve informar como realizar a configuração de um usuário com permissão de operação de backup.</p> <p>b) O manual de instalação deve informar como configurar o SGBD de forma que as atividades de exportação e restauração de uma cópia de segurança dos dados possa ser realizada somente pelo usuário com permissão de operação de backup.</p> <p>c) Os manuais pertinentes devem conter indicações de cautela caso existam outros usuários com permissão de geração ou restauração de cópia de segurança (ex.: usuário 'sa' ou equivalente).</p> <p>d) Caso o S-RES não possua a funcionalidade de exportação e restauração em sua interface diretamente, deve referenciar em seu manual procedimento ou link do fabricante do SGBD contendo informações pertinentes a execução destas tarefas.</p>
Restrição de acesso a entidades não autenticadas e autorizadas	<p>O manual de instalação deve informar como configurar o SGBD e todos os demais componentes complementares e/ou distribuídos do S-RES de forma a impedir o acesso de entidades (usuários ou outros sistemas) não autenticadas ou não autorizadas pelo controle de acesso.</p>
Configuração da segurança da comunicação entre componentes	<p>Condição: S-RES ser composto por componentes distribuídos.</p> <p>O manual de instalação deve informar que a comunicação entre os componentes distribuídos do S-RES deve implementar os serviços de segurança de autenticação de parceiro, integridade e sigilo dos dados, e dar orientações para tal configuração.</p>
Sincronização de relógio	<p>O manual de administração e operação deve informar ao administrador que os componentes complementares e/ou distribuídos do S-RES devem estar com seus relógios sincronizados e referenciados ao UTC (Coordinated Universal Time). O manual deve também</p>

	informar de que forma esta sincronização pode ser configurada no ambiente computacional.
Guarda da cópia de segurança	O manual de operação deve informar que as cópias de segurança do RES devem ser guardadas em local físico ou lógico seguro, em ambiente físico distinto afastado do local original, em repositório provido de controle de acesso e com garantia de sigilo.
Segregação dos componentes	Condição: S-RES composto por componentes distribuídos. a) O manual de instalação deve informar claramente se o S-RES possui uma segregação lógica e física, se for o caso, dos diferentes componentes do sistema, tais como servidor de banco de dados, servidor de aplicação, servidor de autenticação, servidor de backup, servidor de validação de certificados digitais, etc. b) O manual deve exemplificar uma ou mais arquiteturas de configuração, propiciando o atendimento do cenário de componentes distribuídos. c) O manual deve conter um diagrama que represente a comunicação entre componentes e seus respectivos métodos de comunicação segura.
Importação de dados de dispositivos externos de saúde	Condição: possibilidade de importação automática de dados de dispositivos externos de saúde. a) O manual deve indicar os procedimentos necessários para importação, incluindo parametrização quando aplicável. b) O manual deve conter um aviso de que, em caso de importação de dados de dispositivos externos de saúde, é necessário que exista um termo de responsabilidade referente à aferição e calibração periódica desses dispositivos, ou que haja um profissional de saúde que valide essas informações antes de sua aceitação pelo S-RES.
Idioma	Deve haver versão em Português do Brasil para todos os manuais do S-RES.
Recomendações sobre configurações de segurança	Os manuais devem conter informações, alertas e/ou recomendações sobre configurações relacionadas à segurança do S-RES (por exemplo, tempo máximo para

	periodicidade de troca de senha, tempo máximo para expiração de sessão, etc.).
Histórico de alteração	Gerar e manter documentação contendo o histórico descritivo das alterações realizadas no S-RES ("release notes"), contendo a data, modificações e responsável, além de permitir a inclusão do impacto das alterações (módulos, funções, serviços afetados, etc) e restrições de compatibilidade, quando houver.
Requisito: Tempo	
Fonte temporal	a) Todo registro de tempo do S-RES deverá ser baseado em uma fonte de referência temporal configurável, ou seja, utilizar a referência de tempo do servidor e não da estação do usuário, exceto no caso de aplicação "desktop" (onde o sistema está em um único computador, sem servidor separado). b) O registro de tempo deve ser contínuo, utilizando o protocolo de sincronismo de tempo NTP.
Uniformidade da representação para exportação de tempo	Na exportação de dados do RES, todos os registros de tempo devem ser apresentados no formato RFC 3339.
Registro de tempo no banco de dados	Todo registro de tempo deve ser armazenado no banco de dados de acordo com a referência temporal configurada no servidor em uma estrutura lógica que inclua dia, mês, ano, hora, minuto, segundo (quando aplicável), milissegundo (quando aplicável) e fuso horário (UTC).
Uniformidade da representação para entrada de tempo	a) Toda entrada de data completa deve respeitar a sequência dia seguido do mês seguido do ano. b) Toda entrada de horário deve respeitar a sequência hora seguida dos minutos.
Uniformidade da representação para exibição de tempo	a) Toda exibição (em tela ou impressão) de data completa deve respeitar a sequência dia seguido do mês seguido do ano. b) Toda exibição (em tela ou impressão) de horário deve respeitar a sequência hora seguida dos minutos. Opcionalmente, pode-se exibir ainda o fuso horário (UTC), segundos e milissegundos.

<p>Time zone e local da instituição de saúde</p>	<p>Condição: S-RES permite que o servidor de aplicação e/ou banco de dados esteja em uma localidade diferente daquela em que o S-RES é utilizado por seus usuários.</p> <p>a) O S-RES deve permitir a parametrização da time zone e local onde se encontra a instituição de saúde.</p> <p>b) A exibição de registro de tempo, tanto em tela quanto em impressão, deve respeitar a UTC indicada na parametrização, independentemente da localização do servidor. Ou seja, caso o registro de tempo tenha sido registrado no banco de dados de acordo com a UTC da localização do servidor, o S-RES deverá converter automaticamente tal registro de acordo com a time zone da instituição.</p>
<p>Requisito : Privacidade</p>	
<p>Concordância com termos de uso</p>	<p>Condição: Para a modalidade de Receita Digital, esse requisito se aplica apenas aos sistemas que podem operar de forma autônoma e independente (stand-alone).</p> <p>a) O S-RES deve exibir imediatamente após o primeiro acesso do usuário no sistema, um termo de concordância sobre o uso do sistema e as políticas de privacidade sobre o tratamento apropriado das informações pessoais e de saúde, alertando para o devido cuidado visando a confidencialidade dos dados e as consequências do uso inadequado dos mesmos.</p> <p>b) O usuário só deve poder prosseguir após aceitar explicitamente as condições ali dispostas.</p> <p>c) A concordância com os termos deverá ser repetida obrigatoriamente a cada alteração nas políticas de uso.</p>
<p>Requisito : Integridade</p>	

<p>Regras para correção de dados já finalizados</p>	<p>Condição: S-RES permite a alteração de registros clínicos já finalizados.</p> <p>a) A correção de um dado do prontuário e/ou registro clínico só poderá ser feita pelo próprio autor.</p> <p>b) Qualquer correção de um dado do prontuário e/ou registro clínico já finalizado deve implicar na geração de uma nova versão para o mesmo.</p> <p>c) Toda correção de um dado do prontuário e/ou registro clínico deve exigir justificativa do usuário. d) A versão anterior à correção deve ser mantida no prontuário do paciente com status de inativa.</p> <p>e) Ao acessar a versão atual do registro, o S-RES deve indicar que o mesmo possui versões anteriores e deve permitir que tais versões sejam facilmente acessadas.</p> <p>Nota: Consideram-se como finalizados os registros que foram concluídos e liberados pelo profissional.</p>
<p>Inativação de registros clínicos já finalizados</p>	<p>a) O S-RES deve permitir a inativação de registros de dados clínicos e atendimentos previamente armazenados e finalizados (liberados) no sistema. Tais registros incluem, mas não se limitam a: prescrições, sinais vitais, diagnósticos, alergias e documentos clínicos (anamnese e sumário de alta, por exemplo).</p> <p>b) Toda inativação de registros de dados clínicos ou atendimentos deve exigir uma justificativa ao usuário. A inativação só poderá ser concluída após indicação da justificativa.</p> <p>c) A inativação de um registro deve alterar seu respectivo status para inativo (ou outro termo de mesmo significado) e registrar a data/hora e usuário responsável pela inativação.</p> <p>d) Todos os dados registrados no S-RES e considerados como finalizados/definitivos/liberados devem ser mantidos permanentemente. Dessa forma, registros inativos devem continuar vinculados ao prontuário do respectivo paciente e ser passíveis de visualização tanto em tela quanto exportação, incluindo data/hora, profissional responsável e justificativa da inativação.</p> <p>e) Qualquer registro que tenha sido inativado deve ter</p>

	<p>seu status de inativo apresentado de forma clara e destacada tanto em tela quanto exportação, de forma a deixar evidente o conteúdo que está inativo (tachando o texto, por exemplo).</p>
Certificado digital ICP- Brasil	<p>O S-RES deve permitir que certificados digitais ICP-Brasil possam ser utilizados por profissionais de saúde para o processo de assinatura digital de documentos do prontuário do paciente, atendendo às normas de uso definidas pela ICP-Brasil na utilização desses certificados.</p>
Validação do CPF do usuário	<p>O S-RES deverá permitir o uso de um certificado digital (assinatura digital e autenticação no S-RES) por um usuário apenas se o CPF informado no cadastro deste usuário for idêntico ao identificado no certificado digital utilizado. Dessa forma, a cada processo de uso do certificado digital deverá ser verificado se o CPF do usuário executando o processo corresponde ao CPF contido no certificado digital utilizado, e o processo só será finalizado com sucesso em caso de igualdade dos CPFs.</p> <p>Nota: Opcionalmente, o S-RES poderá exigir que no momento do cadastro do usuário faça-se uma restrição a um ou mais certificados digitais específicos, por exemplo fornecendo o número serial dos mesmos.</p>
Validação do certificado digital antes do uso	<p>a) O S-RES deve validar o certificado digital e sua cadeia de certificação antes de sua utilização ou imediatamente após sua utilização. A validação do certificado digital envolve a validação criptográfica, verificação de validade e revogação, inclusive dos certificados da sua cadeia de certificação.</p> <p>b) A validação deve ocorrer no lado do servidor utilizando-se os certificados raiz de confiança configurados no servidor. Dessa forma, apenas certificados raiz existentes no repositório gerenciado podem ser utilizados para atividades de autenticação e/ou assinatura.</p> <p>Nota: Em caso de S-RES local, não existe segregação entre servidor e cliente.</p>

Compatibilidade com diferentes Autoridades Certificadoras	O S-RES deve ser capaz de produzir assinaturas geradas por certificados digitais emitidos por pelo menos duas ACs de 1o nível (empresas distintas), para cada tipo de mídia aplicável (por exemplo: cartão, token, HSM, chaves em software e PSC).
Requisito : Assinatura Digital	
Formato de assinatura	O S-RES deve gerar assinaturas digitais nos formatos CAdES, XAdES ou PAdES seguindo, minimamente, a política AD-RB.
Verificação do propósito do certificado digital para assinatura	Antes da realização de uma assinatura digital, o S-RES deve verificar se o certificado digital a ser utilizado possui propósito de uso para assinatura digital, ou seja, se o campo key usage inclui os atributos Digital Signature e NonRepudiation e verificar se o certificado digital é compatível com o padrão ICP-Brasil de assinatura digital tipo A1, A2, A3 ou A4.
Instante da assinatura	O S-RES deve incluir em toda assinatura realizada: <ul style="list-style-type: none"> • no caso do formato CMS/CAdES, o atributo id-signingTime; • no caso do formato XMLDSIG/XAdES, a propriedade SigningTime; • no caso do formato PAdES, a entrada no dicionário de assinatura chamada de "M". Este atributo representa o instante de assinatura (signingTime ou "M") adotado pelo signatário.
Visualização das informações a serem assinadas	a) O S-RES deve permitir a visualização das informações a serem assinadas antes da sua assinatura. b) O sistema deverá exibir apenas as informações que realmente serão assinadas, excluindo-se quaisquer informações de outras telas adjacentes ou aspectos relacionados à interface (como botões ou menus).

<p>Aviso de registro pendente de assinatura</p>	<p>Condição: S-RES permite a existência de pendência de assinatura digital.</p> <p>a) Caso um determinado profissional deixe um registro sem assinatura digital, o S-RES deve notificá-lo no momento em que o mesmo sair da tela em que o registro está sendo apresentado, mesmo em caso de logoff ou fechamento da aplicação.</p> <p>b) Após o login por um profissional de saúde, o S-RES deve apresentar uma lista com todos os registros pendentes de assinatura existentes no sistema e que são de responsabilidade deste profissional, possibilitando a abertura e posterior assinatura do documento a partir da lista apresentada. O sistema deve ainda permitir o acesso à essa lista por vontade do profissional a qualquer momento.</p>
<p>Informações sobre assinatura</p>	<p>a) O S-RES deve exibir uma indicação de que um determinado documento foi assinado digitalmente (por exemplo, exibindo um status de “assinado”).</p> <p>b) O S-RES deve ainda permitir que o usuário possa visualizar por meio da aplicação as informações sobre a assinatura (minimamente quais profissionais assinaram e registro de tempo).</p>
<p>Requisito : Validação da Assinatura Digital</p>	

Validação da assinatura digital	<p>a) O S-RES deverá realizar a validação da assinatura minimamente nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Antes da inclusão do objeto digital contendo a assinatura digital no RES;• Imediatamente após a geração da assinatura digital do documento eletrônico;• Ao ser solicitada a impressão de documentos previamente assinados digitalmente;• Na importação de registro eletrônico assinado digitalmente: a assinatura deve ser validada antes de iniciar sua inclusão no RES;• Na exportação de registro eletrônico assinado digitalmente: a assinatura deve ser validada antes de iniciar sua exportação no RES;• Por vontade e ação do usuário, ao ter acesso a todo e qualquer documento assinado, durante pesquisa ou consulta. <p>b) A validação de um documento eletrônico assinado deve exibir o status (resultado) da validação da assinatura ao usuário e permitir sua revalidação a qualquer tempo (vide NGS2.02.11).</p> <p>c) Em caso de mais de uma assinatura no documento eletrônico (co-assinaturas), todas estas deverão ser validadas.</p> <p>d) A validação de uma assinatura deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">• A validação do carimbo de tempo, quando presente: verificação da assinatura do carimbo de tempo, do certificado da autoridade de carimbo de tempo e dos certificados da cadeia de certificação, conforme requisitos da ICP-Brasil e da RFC 3161;• A verificação do certificado do signatário e dos certificados da cadeia de certificação;• A verificação do estado de revogação do certificado do signatário e dos certificados da cadeia de certificação, utilizando como referência temporal o instante presente no carimbo de tempo, e utilizando LCR (Lista de Certificados Revogados) [RFC 5280] ou Resposta OCSP (Online Certificate Status Protocol) [RFC
---------------------------------	--

	<p>2560]. Caso o objeto de revogação (LCR ou resposta OCSP) não esteja presente, obtê-lo e incluí-lo na assinatura no momento da validação.</p> <p>Nota: Na validação da assinatura de documentos/registros antigos do S-RES sem a presença de carimbo de tempo, a referência temporal a ser utilizada para verificação de revogação é o instante presente no atributo "momento de assinatura" (signingTime).</p>
<p>Referência temporal para verificação de revogação sem carimbo de tempo</p>	<p>No momento da validação de uma assinatura digital sem carimbo de tempo, a referência a ser utilizada para verificação de revogação do certificado digital deverá ser o instante presente no atributo "momento da assinatura" (signingTime ou equivalente).</p>
<p>Resultado da validação da assinatura digital</p>	<p>a) O S-RES deve, a qualquer tempo, prover meios para validação e exibição do estado de validade de uma assinatura digital.</p> <p>b) O resultado da validação de uma assinatura digital deve retornar um dos seguintes estados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Válida: assinatura válida; • Inválida: assinatura inválida; • Indeterminada: quando não é possível determinar se a assinatura está válida ou inválida, geralmente devido à falta de objetos críticos (ex: certificado, objeto de revogação, carimbo de tempo, certificado da cadeia, atributos obrigatórios, etc). <p>c) Exceto para o estado válido, a causa deverá ser indicada.</p> <p>d) Na impressão de um documento assinado, deverá constar o estado da assinatura (resultado da validação).</p>
<p>Requisito : Importação , Exportação e Impressão</p>	

<p>Validação da assinatura de documentos importados</p>	<p>No momento da importação de um registro externo assinado digitalmente, o S-RES deve validar as assinatura(s) digital(is):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em caso de impossibilidade de validação, o S-RES deverá gerar uma pendência para validação do registro. • Caso o resultado aponte que a assinatura digital é “inválida” ou “indeterminada”, o S-RES deverá registrar este resultado, informando ao usuário em consultas futuras. • O S-RES deve ser capaz de validar assinaturas geradas por certificados digitais emitidos por qualquer AC da cadeia ICP-Brasil.
<p>Exportação de registros assinados digitalmente</p>	<p>O S-RES deve ter a possibilidade de exportar os registros eletrônicos assinados, de forma que seja possível efetuar a validação da assinatura digital externamente ao S-RES (por exemplo, utilizando o verificador do ITI).</p>
<p>Impressão de registros assinados digitalmente</p>	<p>S-RES deve permitir a impressão de registros assinados digitalmente utilizando ao menos uma das seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mensagem de rodapé: impressa em cada registro assinado digitalmente; e/ou • Relatório de assinaturas: impresso para um conjunto de registros assinados digitalmente.

Impressão de mensagem de rodapé	<p>Condição: impressão de mensagem de rodapé.</p> <p>a) Em caso de impressão de mensagem de rodapé (em cada registro assinado digitalmente), as assinaturas dos registros devem ser validadas no momento da impressão e deve ser adicionada a seguinte mensagem na parte inferior de cada página.</p> <p>“Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS no XXX-Y, por <nome do signatário>, às <HH:MM+-UTC de DIA/MÊS/ANO>. Estado da assinatura: <estado>”.</p> <p>b) Os dados variáveis (nome, data e hora) deverão ser extraídos da assinatura. As informações de hora e a data devem ser obtidas a partir do atributo signingTime, ou entrada no dicionário de assinatura, chamada de “M”.</p> <p>c) Caso haja mais de uma assinatura, os mesmos dados devem ser apresentados para os outros signatários na sequência.</p> <p>Nota 1: A exibição das figuras é opcional.</p> <p>Nota 2: A “MP 2.200-2/2001” deverá ser substituída na mensagem caso tenham sido utilizadas legislações mais recentes.</p>
---------------------------------	--

<p>impressão de relatório de assinaturas</p>	<p>Condição: impressão de relatório de assinaturas.</p> <p>a) Em caso de impressão de relatório de assinaturas (para um conjunto de registros assinados digitalmente), todos os registros assinados devem ser validados no momento da geração do relatório e da impressão dos registros, e a seguinte mensagem deve ser impressa: "Os documentos a seguir foram assinados digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS no XXX-Y. A lista abaixo indica o número do documento e seus signatários."</p> <p>b) Em seguida, deverá vir a lista dos documentos assinados digitalmente, numerados e paginados sequencialmente, e para cada registro, indicar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Seu número sequencial; • As páginas a que se referem; • Assinado por: <nome do signatário>, às <HH:MM+-UTC de DIA/MÊS/ANO>. Estado da assinatura: <estado>. <p>c) Caso haja mais de uma assinatura, os mesmos dados devem ser apresentados para os outros signatários na sequência.</p> <p>Nota 1: A exibição das figuras é opcional.</p> <p>Nota 2: A "MP 2.200-2/2001" deverá ser substituída na mensagem caso tenham sido utilizadas legislações mais recentes.</p>
<p>Requisito : Autenticação de usuário utilizando Certificado Digital</p>	
<p>Certificado digital para autenticação</p>	<p>Condição: Utilizar certificado digital como método de autenticação.</p> <p>Para o processo de autenticação por meio do uso de certificado digital, o S-RES deve validar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instante atual dentro da vigência do certificado digital; • Confiança da cadeia de certificação; • Revogação; • Correspondência dos valores CPF do usuário e do certificado; • Emissão com propósito de autenticação, por meio do extensão Extended Key Usage, deve possuir ao menos o valor Client Authentication (1.3.6.1.5.5.7.3.2).

6. DO VALOR E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

6.1. Na proposta de preço devem estar inclusos todos os custos, como serviços, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

6.2. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, serão aceitas propostas com validade superior.

6.2.1. Ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta.

6.3. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

6.3.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/21.

6.4. Poderão participar desta cotação as interessadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto supracitado.

6.5. As empresas interessadas em participar dos processos licitatórios, antes de tudo, precisam atentar aos requisitos de habilitação estabelecidos pela Lei de Licitações (Lei n. 14.133/21), os quais encontram-se elencados dos artigos 68 ao 69, tratando-se, portanto, da fase de habilitação dos certames.

7. DO QUANTITATIVO E UTILIZAÇÃO

7.1. Os itens poderão ser adquiridos pelo CIM POLO SUL e por todos os municípios consorciados ao **CIM POLO SUL**.

7.2. A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados com no mínimo de 10 plantões mensais dentro da estimativa do Procedimento Licitatório, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da CONTRATADA no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do Credenciamento.

7.3. A Formalização de contrato com os municípios consorciados será exigida para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atendê-los.

7.4. O quantitativo para a presente licitação foi baseado na população prevista por cada município segundo estimativa do IBGE:

Nº	Código	Macrorregião/Microrregião/Polo/Município	População Estimada (IBGE/TCU 2022)
1	3200201	AI FGRF	29.177
2	3200300	AI FRFDO CHAVES	13.836
3	3200508	APIACÁ	7.513
4	3200706	ATÍLIO VIVÁCOLA	10.450
5	3201100	BOM JESUS DO NORTE	10.254
6	3201209	CACHOFIRO DE ITAPEMIRIM	185.786
7	3201407	CASTELO	36.930
8	3201803	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	5.083
9	3202009	DORES DO RIO PRETO	6.596
10	3202306	GUACUI	29.358
11	3202553	IBITIRAMA	9.520
12	3202603	ICONHA	12.326
13	3202652	IRUPI	13.710
14	3201209	ITAPEMIRIM	34.656
15	3202900	ITARANA	10.597
16	3203007	ILÍNA	28.590
17	3203106	IFRÔNIMO MONTEIRO	11.575
18	3203320	MARATAÍZES	41.929
19	3203403	MIMOSO DO SUL	24.475
20	3203700	MUNIZ FREIRE	18.153
21	3203809	MUNIZ	13.745
22	3204302	PRESIDENTE KENNEDY	13.696
23	3204401	RIO NOVO DO SUL	11.069
24	3204807	SÃO JOSÉ DO CALCADO	10.878
25	3205036	VARGEM ALTA	19.563
		População Total	609.465

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Compreende-se o serviço de TELEMEDICINA como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, vale dizer a operacionalização das tecnologias de informação e

comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

8.2. A delimitação do serviço de TELEMEDICINA a ser contratado fica condicionadas às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas.

8.3. O atendimento de que trata o art. 1º deverá ser efetuado diretamente entre os profissionais de saúde e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações, sendo realizado de forma sincrônica, ou seja, em tempo real.

8.4. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado.

8.5. A teleconsulta médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022), tendo como características e requisitos mínimos:

a) ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.

b) o(s) ambiente(s) de teleconsulta dispor de no mínimo, um computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e caixas de som.

c) arquitetura para Saúde e uso em área externa com acessibilidade, em dimensões que permitam a entrada e permanência de pelo menos duas pessoas, considerando a necessidade de ingresso de profissional de saúde ou de acompanhante quando for o caso.

d) instalações elétricas com iluminação adequada, pontos de tomada e de rede, assentos e ventilação.

e) o acesso dos pacientes se dará através das Unidades Básicas de Saúde com consulta presencial, bem como que as Unidades de Saúde tenham um técnico em saúde disponível para o acompanhamento do paciente atendido através do Sistema de Telemedicina.

f) contará com apoio administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada; envio prévio ao médico especialista de exames já realizados pelo paciente e da guia de encaminhamento pelo sistema; inclusão do relatório da teleconsulta no prontuário municipal do paciente; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta,

incluindo receita, atestado e encaminhamentos.

g) Contará com o técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex:glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta– todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada.

8.5. O ambiente virtual será disponibilizado pela empresa CONTRATADA através de plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção

8.6. As Teleconsultas deverão ser praticadas por profissionais de saúde devidamente inscritos e regulares nos respectivos conselhos de fiscalização de exercício profissional seguindo os preceitos da Resolução CRM/ES Nº 229/2010;

8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar as plataformas digitais (SOFTWARE E APLICATIVOS) para execução dos serviços, cujo responsável técnico seja inscrito no respectivo conselho profissional;

8.8. A CONTRATADA deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não- maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes; bem como:

- a) observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;
- b) observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;
- c) garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;
- d) seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial;

8.9. A CONTRATADA deve disponibilizar banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

8.10. No atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação o sistema de TELEMEDICINA deverá possibilitar o registro em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

- a) dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
- b) data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
- c) número de inscrição no respectivo conselho profissional.

8.11. A CONTRATADA deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por TELEMEDICINA com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

- a) identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- b) identificação e dados do paciente;
- c) registro de data e hora;
- d) duração do atestado;
- e) assinatura eletrônica qualificada.

8.12. Quanto a prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35§ 3º da referida Lei.

8.13. A contratação de Telemedicina deverá contemplar pelo menos um médico clínico geral, em regime de plantão para atendimento e, ainda, profissionais habilitados para consultas nas seguintes especialidades, para agendamentos, após a consulta com o médico clínico: 1. Alergologia; 2. Cardiologia; 3. Dermatologia; 4. Endocrinologia; 5. Fonoaudiologia; 6. Gastroenterologia; 7. Geriatria; 8. Hematologia; 9. Nefrologia; 10. Neurologia; 11. Neuropediatria; 12. Ortopedia; 13. Nutrologia; 14. Pneumologia; 15. Psiquiatria; 16. Psicologia; 17. Reumatologia; 18. Nutricionista; 19. Infectologista; 20. Otorrinolaringologia; 21. Pediatria; e 22. Urologia.

8.15. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

8.17. É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos

9. TIPO DE CONTRATAÇÃO

9.1. Fornecimento de bens/materiais:

- () Fornecimento em parcela única.
- (X) Fornecimento sob demanda.

9.2. Modalidade sugerida e Modo de Disputa:

- () Dispensa de licitação, Art. 75, I.
() Dispensa de licitação, Art. 75, II. () Registro de Preços () Inexigibilidade de licitação, Art. 74.
(X) Pregão Eletrônico. (X) Registro de Preços

9.3. Modo de Disputa:

- (X) Aberto () Aberto e Fechado

9.4. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- () Por Item. (X) Por Lote.

9.5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- (X) Menor Preço. () Maior Desconto. () Menor Taxa.

9.6. SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS?

- () Sim.
(X) Não.

9.7. NECESSÁRIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- () Sim. (X) Não.

9.8. HOUVE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

- () Sim.
(X) Não.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam à critérios de sustentabilidade, tais como, segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

10.2. Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada podem oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto.

10.3. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis;

10.4. Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como, mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados

(PBDEs).

10.5 Desde a sua concepção até a fase final de produção e reciclagem dos produtos, devem ser observados os requisitos ambientais, fazendo com que sejam devidamente reconhecidos e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos termos da IN nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria Nacional de Logística e Tecnologia da Informação.

11. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, serão realizados pelo responsável designado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (MUNICÍPIO CONSORCIADO), para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

11.2. O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo e qualidade estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo CIM POLO SUL, estarem em desacordo com as referidas especificações;

12.2. Dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na execução do serviço, mesmo que não sejam de sua competência;

12.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam atender prontamente;

12.4. A atuação ou omissão de funcionários da Contratante na fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução deste Contrato;

12.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências deste Contrato, ainda que causados pelos empregados da Contratada ou seus prepostos;

12.6. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

12.7. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da qual se originou a presente contratação;

- 12.8.** Não transferir a outrem a execução do objeto, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 12.9.** A CONTRATADA responderá por perdas e danos que, porventura, venha sofrer o Contratante e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do Contrato pelo Contratante;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 13.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;
- 13.3.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
- 13.4.** Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 13.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- 13.6.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo Referência;
- 13.7.** Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados;
- 13.8.** Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato. As penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 13.9.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- 13.10.** Receber os fornecimentos dos equipamentos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.
- 13.11.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo de Referência à CONTRATADA no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aceita pelo Gestor responsável.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 14.1.** Na aquisição a ser realizada pelo sistema de Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual.
- 14.2.** As despesas decorrentes das futuras e eventuais aquisições do objeto desta Licitação correrão

à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada CONTRATANTE (Municípios Consorciados) participantes ou carona, por ocasião das contratações. Durante a validade da Ata de Registro de Preços.

14.3. Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão CONTRATANTE (Municípios Consorciados) da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva aquisição.

14.4. Para o tramite interno do processo administrativo, a dotação orçamentária indicada:

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.001 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, APOIO E DIAGNOSTICOS CONTRATADOS (EXAMES, CONSULTAS E OUTROS)
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA
SubElemento Despesa – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

16.1. A fiscalização do contrato ficará estabelecida através de Portaria expedida por cada Município Consorciado, que poderá contar com equipe de apoio para avaliação do bem, que deverá ser recebido provisoriamente para efeito de avaliação nos termos da Lei nº 14.133/21.

16.2. A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE (municípios consorciados), nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

16.3. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor, formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

17. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, devendo a CONTRATADA proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo da CONTRATANTE, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 145, da lei 14.133/21.

17.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 0,33 \times ND 100$, Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso, ND = Número de dias em atraso;

17.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem serviço/Fornecimento. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta do banco da empresa para depósito.

17.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação do serviço prestado, sob pena de suspensão do pagamento.

17.5. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

17.6. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

17.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação inicial, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

17.8. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

17.9. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA.

18.1. O período de vigência da Ata de Registro de preço será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento e prorrogável de acordo com os Artigos 105 a 114 da Lei 14.133/21, bem como seus quantitativos.

18.2. Com critério de julgamento de menor preço, com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, a Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18.3. Homologado o resultado da licitação, o setor de Licitações do CIM POLO SUL, convocará os proponentes classificados em primeiro lugar para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, para assinar a ARP sobre pena de decair do direito a ter seu preço registrado.

18.4. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.

18.5. O setor responsável pelo gerenciamento da ARP, dela decorrentes, será o CIM POLO SUL.

18.6. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo

setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

18.7. A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, se for caso, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.8. A ARP não obriga o CIM POLO SUL a celebrar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

18.9. O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.

18.10. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

18.11. O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

18.12. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelados os registros, o CIM POLO SUL poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

18.13. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CIM POLO SUL procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

18.14. O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

18.15. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o CIM POLO SUL, não poderá efetuar nenhum acréscimo de quantitativo, inclusive o acréscimo de que trata do art. 125 da Lei nº 14133/2021, nos termos da legislação posta.

18.16. O responsável designado pelo CIM POLO SUL, expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

18.17. O DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pelo CIM POLO SUL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CIM POLO SUL.

18.18. O CIM POLO SUL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

18.19. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO pelo correto cumprimento das obrigações

decorrentes da Contratação.

18.20. O CIM POLO SUL poderá conceder “caronas” na presente Ata de Registro de preços, na forma da Lei nº 14.133/21, não podendo exceder 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19. DA AMOSTRA.

19.1. Não aplicável.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços, inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL.

21.1. Não aplicável.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes

sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

22.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.6. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos A dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela

Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

22.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

22.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.10. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.12. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.16. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados

o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. REGULARIDADE FISCAL

- a) Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores ou Registro comercial no caso de empresa individual.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- c) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa Contratada;
- e) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da Sede da Contratada;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

23.2. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

b) Balanços do últimos 02 (dois) anos exercícios sociais já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas pertinentes aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial.

B.1.) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

b.2.) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação.

b.3.) Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado da Licitante.

23.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.3.1. Qualificação Técnica Operacional:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, em papel timbrado, indicando o contato e o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos, comprovando o fornecimento objeto similares aos pleiteados neste procedimento.
- b) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.
- c) Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:
 - c.1) Carteira de Identidade;
 - c.2) CPF;
 - c.3) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM).
- d) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado e compatível ao objeto contratado, emitido no site <http://cnes.datasus.gov.br/>.
- e) O licitante deve apresentar certificado válido de S-RES da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde no nível de garantia de segurança NSG2 para as seguintes categorias: Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) na modalidade consultório individual (maturidade 01) ou superior; Telessaúde / Teleconsulta na modalidade teleconsulta (maturidade 01) ou superior.

23.3.2. Qualificação Técnica Profissional:

- a) A qualificação técnica profissional deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a

assinatura da Ata de Registro de Preço, conforme se segue:

- a.1) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação dos médicos;
- a.2) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM);
- a.3) Diplomas e certificados atestando a especialização;
- a.4) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação;
- a.5) Relação de profissionais que compõem a equipe. **(ANEXO III)**

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O custo aproximado do quantitativo estimado anual, através da pesquisa de preço é de R\$ 90.413.552 (noventa milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme custos unitários e totais

25. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

25.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

25.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº13.709/18;

25.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

25.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

25.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

27. DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

27.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

28. DOS ENTES PARTICIPANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

28.1. Os MUNICÍPIOS participantes do certame constituem as seguintes obrigações:

28.1.1. Efetuar o pedido/solicitação diretamente a empresa e efetuar o pagamento, assim como cada município deverá controlar seu quantitativo.

28.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

28.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

28.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 Lei 14.133/21;

28.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

28.1.6. Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

29. Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES (municípios consorciados) do certame são os seguintes:

1. **MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES;**
2. **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES;**
3. **MUNICÍPIO DE APIACÁ/ES;**
4. **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES;**
5. **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES;**
6. **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES;**
7. **MUNICÍPIO DE CASTELO/ES;**
8. **MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES;**
9. **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES;**
10. **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES;**
11. **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES;**
12. **MUNICÍPIO DE ICONHA/ES;**
13. **MUNICÍPIO DE IRUPI/ES;**
14. **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES;**
15. **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES;**
16. **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES;**
17. **MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES;**
18. **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES;**
19. **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES;**

20. **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES;**
21. **MUNICÍPIO DE MUQUI/ES;**
22. **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES;**
23. **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES;**
24. **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES;**
25. **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.**

30. RESPONSABILIDADES

30.1. Justificativa de Contratação

Alan Rodrigues Gonçalves

30.2. Autorização do Proc. Licitatório

Sergio Farias Fonseca

30.2. Elaboração do ETP.

Marcio Rasselli Correia

30.3. Aprovação do ETP.

Katiuscia Scarpini Pavão

30.4. Elaboração da Especificação.

Alan Rodrigues Fonseca

30.5. Aprovação da Especificação.

Katiuscia Scarpini Pavão

30.6. Elaboração do Quantitativo.

Alan Rodrigues Fonseca

30.7. Aprovação do Quantitativo.

Katiuscia Scarpini Pavão

30.8. Elaboração do TR/Projeto Básico.

Marcio Rasselli Correia

30.9. Aprovação do TR/Projeto Básico.

Katiuscia Scarpini Pavão

30.10. Elaboração Pesquisa de Mercado.

Marcio Rasselli Correia

30.11. Aprovação Pesquisa de Mercado.

Sergio Farias Fonseca

30.12. Razão Escolha Fornecedor/exec.

Sergio Farias Fonseca

30.13. Elaboração Parecer Jurídico.

Frederico Rodrigues da Silva

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

31.2. Quaisquer dúvidas quanto às especificações, favor consultar a supervisora de compras através do telefone (28) 99950-3691 ou e-mail compras@cimpolosul.es.gov.com.br.

Mimoso do Sul-ES, 08 de novembro de 2024.

Márcio Rasselli Correia

Supervisor Administrativo de Compras Compartilhadas e Contratações

Katiuscia Scarpini Pavão

Superintendente Administrativa e Financeira

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Pela presente, vimos submeter à apreciação de V. S^a. a Proposta de Preços referente ao registro de preços para futura e eventual de serviço de telemedicina com foco em atenção primária, promoção e prevenção de saúde, incluso consulta em regime de plantão com clínico geral e especialidades mediante agendamento para atender aos entes públicos consorciados, conforme especificado abaixo:

GRUPO I LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO DE 04 HORAS	VALOR GLOBAL
01	Alergologia por telemedicina	PLANTÃO DE 04 HORAS	1250		
02	Cardiologia por telemedicina	PLANTÃO DE 04 HORAS	3000		
03	Dermatologia por telemedicina	PLANTÃO DE 04 HORAS	750		
04	Endocrinologia por telemedicina	PLANTÃO DE 04 HORAS	2000		
05	Fonoaudiologia por telemedicina	PLANTÃO DE 04 HORAS	1250		
06	Gastroenterologia por telemedicina	PLANTÃO DE 04 HORAS	1000		
07	Geriatrics por telemedicina	PLANTÃO DE 04 HORAS	2000		
08	Hematologia por telemedicina	PLANTÃO DE 04 HORAS	1000		

09	Nefrologia por telemedicina		PLANTÃO DE 04 HORAS	750		
10	Neurologia por telemedicina		PLANTÃO DE 04 HORAS	3750		
11	NeuroPediatria por telemedicina		PLANTÃO DE 04 HORAS	3750		
12	Ortopedia por telemedicina		PLANTÃO DE 04 HORAS	2500		
13	Nutrologia por telemedicina		PLANTÃO DE 04 HORAS	1000		
14	Pneumologia por telemedicina		PLANTÃO DE 04 HORAS	2000		
15	Psiquiatria por telemedicina		PLANTÃO DE 04 HORAS	3750		
16	Psicologia por telemedicina		PLANTÃO DE 04 HORAS	2000		
17	Reumatologia por telemedicina		PLANTÃO DE 04 HORAS	1250		
18	Nutricionista por telemedicina		PLANTÃO DE 04 HORAS	1250		
19	Infectologista por telemedicina		PLANTÃO DE 04 HORAS	1000		
20	Otorrinolaringologia por telemedicina		PLANTÃO DE 04 HORAS	1250		
21	Pediatria por telemedicina		PLANTÃO DE 04 HORAS	1000		
22	Urologia por telemedicina		PLANTÃO DE 04 HORAS	1250		
23	Médico Clínico Geral		PLANTÃO DE 04	6000		

		HORAS			
24	LOCAÇÃO DE TOTEM DE ATENDIMENTO (PAGAMENTO MENSAL)	UND	2400		
VALOR TOTAL					

Validade da Proposta: _____ dias.

CNPJ da Empresa: _____

(Local),.....de.....de.....

Assinatura Identificável
(nome do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO III

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE DEVERÁ COMPOR A EQUIPE DA TELEMEDICINA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024.**

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

CNPJ da Empresa: _____

(Local),.....de.....de.....

Assinatura Identificável
(nome do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1771/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
ID: 2024.501C2600006.02.0010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, inscrito no CNPJ nº. _____ com sede na rua Maria Josefina de Resende, nº. 928. Serra, Mimoso do Sul/ES. Cep: 29400-000, nesta ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. **SÉRGIO FARIAS FONSECA**, denominado Órgão Gerenciador, e a Empresa _____, com sede na Rua _____ nº _____, BAIRRO _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (-) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu sócio/procurador sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela __, nos termos do lei federal nº14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do edital do processo administrativo nº 1141/2024, na modalidade pregão eletrônico nº 009/2024, do tipo menor preço global, para registro de preços, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o lote/item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de preço tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES MEDIANTE AGENDAMENTO PARA ATENDER AOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS**, em conformidade com as especificações deste termo de referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ CNPJ: _____
 Endereço: _____ Contato: _____
 _____ Representante: _____

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
001	Alergologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1250		
002	Cardiologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	3000		
003	Dermatologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	750		
004	Endocrinologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	2000		
005	Fonoaudiologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1250		
006	Gastroenterologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1000		
007	Geriatría por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	2000		
008	Hematologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1000		
009	Nefrologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	750		
010	Neurologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	3750		
11	NeuroPediatria por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	3750		
012	Ortopedia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	2500		

013	Nutrologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1000		
014	Pneumologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	2000		
015	Psiquiatria por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	3750		
016	Psicologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	2000		
017	Reumatologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1250		
018	Nutricionista por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1250		
019	Infectologista por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1000		
020	Otorrinolaringologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1250		
021	Pediatria por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1000		
022	Urologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1250		
023	Médico Clínico Geral	Por Plantão de 4 horas	6000		
024	TOTEM DE ATENDIMENTO	UNIDADE	200		
VALOR GLOBAL – R\$					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O órgão gerenciador será o Consorcio Público CIM Polo Sul e os órgãos e entidades públicas

participantes do registro de preços são:

- 3.1.1. MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES;
- 3.1.2. MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES;
- 3.1.3. MUNICÍPIO DE APIACÁ/ES;
- 3.1.4. MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES;
- 3.1.5. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES;
- 3.1.6. MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES;
- 3.1.7. MUNICÍPIO DE CASTELO/ES;
- 3.1.8. MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES;
- 3.1.9. MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES;
- 3.1.10. MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES;
- 3.1.11. MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES;
- 3.1.12. MUNICÍPIO DE ICONHA/ES;
- 3.1.13. MUNICÍPIO DE IRUPI/ES;
- 3.1.14. MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES;
- 3.1.15. MUNICÍPIO DE ITARANA/ES;
- 3.1.16. MUNICÍPIO DE IÚNA/ES;
- 3.1.17. MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES;
- 3.1.18. MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES;
- 3.1.19. MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES;
- 3.1.20. MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES;
- 3.1.21. MUNICÍPIO DE MUQUI/ES;
- 3.1.22. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES;
- 3.1.23. MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES;
- 3.1.24. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES;
- 3.1.25. MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. Durante a vigência da Ata os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes (Adesão).

3.2. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:

I. Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

- a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;

- b) CNPJ e endereço do órgão;
- c) Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;
- d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;
- e) Especificação dos itens, número do item na Ata, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.

II. Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.

3.2.1. Caso seja autorizada a adesão, será firmado um Termo de Autorização pelo órgão Gerenciador.

3.2.2. As adesões a que se refere esta cláusula não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

3.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento), do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. Não poderá ser objeto de adesão as Atas de Registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.

3.4. As Atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

3.5. Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de **cláusulas contratuais**, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, por intermédio de **instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não, proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo, a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a presente Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Conforme Parecer Consulta nº 00020-2022 – Plenário, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os preços constantes da Ata de Registro de Preço não serão passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro. Todavia, há previsão legal e permissiva para sua aplicação aos contratos celebrados, e em plena execução, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.2. O Fornecedor compromissário poderá solicitar aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de registro de preços, para que avaliem a possibilidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de concessão de reequilíbrio ou reajuste, se for o caso.

5.3. Os preços registrados só poderão ser alterados, quando se tornar superior ao preço praticado no mercado.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado.

6.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar o cancelamento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá:

6.3.1. Decidir pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, se a solicitação do fornecedor ocorrer antes da formalização do Contrato ou do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

6.3.2. Convocar o compromissário fornecedor do cadastro de reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

7. DO CANCELAMENTO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

7.2. O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Por razão de interesse público;

VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes da Assinatura do Contrato ou

recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei 14.133, de 2021.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de

preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às **contratações dos órgãos ou entidade participantes**, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Local e Data

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024
PROCESSO Nº XXX/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
ID:2024.501C2600006.02.0010

**CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE TELEMEDICINA
COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA,
PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO
CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO COM
CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES MEDIANTE
AGENDAMENTO PARA ATENDER AOS ENTES
PÚBLICOS CONSORCIADOS DO CIM POLO SUL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIM POLO SUL E A
EMPRESA _____.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL CIM POLO SUL, Associação Civil De Direito Público, sem fins lucrativos, com sede À Rua Maria Josefina de Resende, S/N, Serra, Mimoso Do Sul/Es - Cep 29400-000, e filial situada na Rua Agenor Luiz Thomé S/N, Centro, Guaçuí/Es - Cep 29560-000, inscrita sob o CNPJ Nº 02.722.566/0001-52, Representado Pelo Seu Presidente, o Sr....., Portador DoCPF nº....., Neste Ato, denominado, simplesmente, Contratante, e a Empresa....., com Sede à....., , , representada por seu Representante Legal, o Sr.....,(NAC.), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), residente e domiciliado na Cidade de , portador do documento de identidade Nº , inscrito no CPF/MF sob nº....., doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Processo Administrativo NºXXX/2024, e PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024 , firmam o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas aqui previstas, bem como, pelas Normas da Lei Federal nº14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1- O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE DE SERVIÇO DE
TELEMEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE,
INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES**

MEDIANTE AGENDAMENTO PARA ATENDER AOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS.

1.2 - Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº. xxxxx/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O preço total para o presente contrato é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme detalhamento a seguir:

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
001	Alergologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1250		
002	Cardiologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	3000		
003	Dermatologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	750		
004	Endocrinologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	2000		
005	Fonoaudiologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1250		
006	Gastroenterologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1000		
007	Geriatria por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	2000		
008	Hematologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1000		
009	Nefrologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	750		

010	Neurologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	3750		
11	NeuroPediatria por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	3750		
012	Ortopedia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	2500		
013	Nutrologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1000		
014	Pneumologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	2000		
015	Psiquiatria por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	3750		
016	Psicologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	2000		
017	Reumatologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1250		
018	Nutricionista por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1250		
019	Infectologista por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1000		
020	Otorrinolaringologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1250		
021	Pediatria por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1000		
022	Urologia por telemedicina	Por Plantão de 4 horas	1250		
023	Médico Clínico Geral	Por Plantão de 4 horas	6000		
024	TOTEM DE ATENDIMENTO	UNIDADE	200		

VALOR GLOBAL – R\$	
---------------------------	--

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- e) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto.
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;
- h) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art.

125.

6.2- Compete a CONTRATANTE:

- a) Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;
- c) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
- d) Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- f) Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo Referencial;
- g) Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados;
- i) Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato. As penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- j) Atestar a NotaFiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- k) Receber os fornecimentos dos serviços pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.
- l) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento e Termo de Referência à CONTRATADA no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aceita pelo Gestor responsável.
- m) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

7.2 - Os prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e de pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.

7.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1- O preço ofertado para a aquisição/execução do objeto da presente contratação será fixo e irrevogável ao longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

9.2- Após o período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado e em havendo interesse da contratante pela prorrogação do contrato, devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados pelo Índice **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 As hipóteses que constituem motivo para **extinção contratual** estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser aplicadas à contratada as sanções** indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

11.2 Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

11.3 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante designará, dentro do seu quadro de funcionários, um representante para acompanhar e fiscalizar toda a prestação dos serviços, objeto do presente Termo, e sempre que estes não forem realizados a contento, a Contratada será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizá-los.

12.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O Fiscal, designado por cada ente Consorciado, acompanhará a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Serão indicados para fiscalizar esta contratação os seguintes colaboradores públicos:

TITULAR:

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

E-MAIL:

SUPLENTE:

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

E-MAIL:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LGPD.

16.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

16.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

16.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

16.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

16.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural

vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. As eventuais omissões deste contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul – ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

MimosodoSul/ES, ____ de ____ de _____

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



"Unidos somos mais fortes, juntos vamos mais longe!"

Nome: _____

CPF Nº:

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

R MARIA JOSEFINA DE RESENDE, 928 - SERRA - Mimoso do Sul
CEP: 29400-000 CNPJ: 02.722.566/0001-52 Telefone: (28) 9992-3057
E-mail: diretoria@cimpolosul.com.br Site: http://www.cimpolosul.es.gov.br

Nr.: null/2024 - null

Processo Administrativo: **85/2024**

Data do Processo: **29/11/2024**

ANEXO VI MÉDIA DE PREÇOS

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.250,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: ALERGOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.250. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: ALERGOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.250.	1.933,3300	2.416.662,50
2	3.000,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: CARDIOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 3.000 PLANTÕES. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: CARDIOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 3.000 PLANTÕES.	1.508,3300	4.524.990,00
3	750,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: DERMATOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 750. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: DERMATOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 750.	1.608,3300	1.206.247,50
4	2.000,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: ENDOCRINOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 2.000. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: ENDOCRINOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 2.000.	1.608,3300	3.216.660,00

5	1.250,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: FONOAUDIOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.250. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: FONOAUDIOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.250.	1.196,6700	1.495.837,50
6	1.000,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: GASTROENTEROLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.000. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: GASTROENTEROLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.000.	1.816,0000	1.816.000,00
7	2.000,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: GERIATRIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 2.000. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: GERIATRIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 2.000.	1.866,0000	3.732.000,00
8	1.000,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: HEMATOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.000. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: HEMATOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.000.	2.416,6700	2.416.670,00
9	750,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: NEFROLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 750. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: NEFROLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 750.	2.450,0000	1.837.500,00
10	3.750,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: NEUROLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS -	1.816,0000	6.810.000,00

TOTAL DE PLANTÕES: 3.750. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: NEUROLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 3.750.

11	3.750,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: NEUROLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 3.750. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: NEUROLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 3.750.	2.564,0000	9.615.000,00
12	2.500,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: ORTOPEdia - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 2.500. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: ORTOPEdia - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 2.500.	1.575,0000	3.937.500,00
13	1.000,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: NUTROLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.000. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: NUTROLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.000.	1.608,3300	1.608.330,00
14	2.000,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: PNEUMOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 2.000. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: PNEUMOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 2.000.	1.882,6700	3.765.340,00
15	3.750,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: PSIQUIATRIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 3.750. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE:	1.933,3300	7.249.987,50

PSIQUIATRIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 3.750.

16	2.000,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 2.000. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 2.000.	1.063,3300	2.126.660,00
17	1.250,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: REUMATOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.250. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: REUMATOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.250.	2.497,3300	3.121.662,50
18	1.250,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: NUTRICIONISTA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.250. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: NUTRICIONISTA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.250.	1.030,0000	1.287.500,00
19	1.000,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: INFECTOLOGISTA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.000. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: INFECTOLOGISTA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.000.	2.564,0000	2.564.000,00
20	1.250,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: OTORRINOLARINGOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.250. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: OTORRINOLARINGOLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.250.	1.816,0000	2.270.000,00

21	1.000,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: PEDIATRIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.000. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: PEDIATRIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.000.	1.708,3300	1.708.330,00
22	1.250,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: UROLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.250. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: UROLOGIA - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 1.250.	1.749,3300	2.186.662,50
23	6.000,000	PLA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 6.000. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO MEDIANTE AGENDAMENTO. - ESPECIALIDADE: MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÃO: 4 HORAS - TOTAL DE PLANTÕES: 6.000.	1.416,6700	8.500.020,00
24	2.400,000	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA - LOCAÇÃO DE TOTEM PARA ATENDIMENTO - QUANTIDADE ESTIMADA: (8 UND/MES X 12 MESES X 25 MUNICIPIOS) = 2.400 UND/ANO). - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE MEDICINA - LOCAÇÃO DE TOTEM PARA ATENDIMENTO - QUANTIDADE ESTIMADA: (8 UND/MES X 12 MESES X 25 MUNICIPIOS) = 2.400 UND/ANO).	4.583,3300	10.999.992,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

90.413.552,00